UERN
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://portal.uern.br/

EDITAL Nº 18/2026

Processo nº 04410007.000292/2026-41

PREGÃO 18/2026

Contratante:	Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Código da UASG:	925543
Objeto:	Contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em instalações elétricas de média tensão (cubículos de medição e proteção, subestações aéreas e abrigadas) e de baixa tensão (rede de distribuição aérea e iluminação pública) na UERN.
Valor da contratação:	**R$ 943.053,24**
Data da sessão pública:	**02/12/2026**
Horário:	**08:00 (horário oficial de Brasília)**
Local para o envio das propostas e da sessão pública:	Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br
Critério de Julgamento:	menor preço
Regime de execução	empreitada por preço unitário
Modo de Disputa:	aberto e fechado
Tratamento favorecido ME/EPP/Equiparadas:	sim
Locais para obtenção do edital:	UERN; COMPRASNET; TCE

Torna-se público que a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN, por meio da Diretoria de Licitações e Contratos, sediada na Rua Quintino Bocaiuva, sn – Ed. Epílogo de Campos, Centro, Mossoró/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual 21.008, de 12 de janeiro de 2009, Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023, Lei Complementar Estadual nº 675 de 06 de novembro de 2020, do Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em instalações elétricas de média tensão (cubículos de medição e proteção, subestações aéreas e abrigadas) e de baixa tensão (rede de distribuição aérea e iluminação pública) na UERN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, composto por 04 (quatro) subgrupos de itens, conforme tabela constante no Termo de Referência

1.3. Os licitantes deverão apresentar proposta e ofertar lances exclusivamente para o **Subgrupo 04**.

1.4. Os **Subgrupos 01, 02 e 03 possuem valores previamente definidos e não serão objeto de disputa**, destinando-se à execução sob demanda, conforme os critérios, condições e limites estabelecidos no Termo de Referência. Os valores correspondentes a esses subgrupos deverão ser mantidos conforme fixados pela Administração, não sendo admitida a apresentação de proposta e/ou lances com valores distintos, sob pena de desclassificação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume

como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Sociedades cooperativas (conforme documento de Justificativa Técnica Relevante ID nº 44650823);

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.4. e 2.9.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.9.4. e 2.9.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.10. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.11. e 6.12.3. deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.7.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.8.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.8.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.9.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4. ou 4.9. ou 4.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.15.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.15.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.16.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.16.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.15. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Quantidade cotada, conforme termo de referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/ Projeto Básico.

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.15. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance

da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

6.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço/maior desconto não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.23.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

6.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.24.2. empresas brasileiras;

6.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.26.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.26.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.8.1. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s)no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

7.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.9.1. contiver vícios insanáveis;

7.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/ Projeto Básico;

7.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.12. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.12.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.12.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.12.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime

de execução.

7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.14.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.14.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.14.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.14.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.16.1. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Caso o Termo de Referência/ Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% (quinze por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre o preenchimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943. (art. 5º do Decreto Estadual nº 30.753/2021).

8.10. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. (art. 2º da Lei Estadual nº 10.171/2017).

8.11. Na contratação de serviços, inclusive de engenharia, com valor anual acima de R$ 330.000,00, será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que contratará pessoas privadas do direito de liberdade ou egressas do sistema prisional. (art. 2º da Decreto Estadual nº 31.832/2022).

8.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.13. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.15. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro/Agente de Contratação.

8.15.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.16.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.17. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.15.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

8.17.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.17.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.17.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou

entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.18. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.15.1.

8.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 10.2. e 10.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis,

contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://sei.rn.gov.br/.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4., 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7., 11.1.8. e 11.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1., 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7., 11.1.8. e 11.1.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: contratacoes@uern.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://portal.uern.br/.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I – Termo de Referência (ID nº 44911629)

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (ID nº 44627480)

13.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato (ID nº 45092424)

13.11.3. ANEXO III – Minuta de Proposta de Preços (ID nº 42367395)

Mossoró/RN, data da assinatura eletrônica.

Modelo da AGU para Edital Pregão e Concorrência menor preço e maior desconto – Lei nº 14.133, de 2021. Atualização: Novembro/2025

Documento assinado eletronicamente por **Amábilis de Oliveira e Silva**, **Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 12/11/2026, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite**, **Presidente(a) da FUERN**, em 12/11/2026, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45400525** e o código CRC **329A523D**.

UERN
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://portal.uern.br/

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 04410007.000292/2026-41

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em instalações elétricas de média tensão (cubículos de medição e proteção, subestações aéreas e abrigadas) e de baixa tensão (rede de distribuição aérea e iluminação pública) na UERN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO DE ITENS DO OBJETO DO CONTRATO:

GRUPO ÚNICO				
SUBGRUPO	**ESPECIFICAÇÃO DOS INSUMOS/MÃO DE OBRA/VEÍCULOS USADOS EM MANUTENÇÕES CORRETIVAS - NÃO SUJEITO À DISPUTA**			
SUBGRUPO 01 (REALIZADO POR DEMANDA)	Lista de insumos a serem utilizados nas atividades de manutenções preventivas ou corretivas.			Valor Total estimado (R$)
	Lista de materiais usuais **(rol exemplificativo)** utilizados nas manutenções preventivas ou corretivas. - **Item 3.1**			R$ 482.513,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DE INSUMOS (ANUAL) (R$) (VALOR ESTIMATIVO) - NÃO SUJEITO À DISPUTA				**R$ 482.513,00**
SUBGRUPO 02 (REALIZADOS POR DEMANDA)	Mão de obra para execução de manutenções corretivas nas subestações aéreas, cubículos de medição ou redes aéreas (convencional e multiplexada) de média e de baixa tensão e sistema de iluminação em todos os campi da UERN, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento. **(rol exemplificativo)**			Valor Total estimado (R$)
	Homem-hora de profissionais diversos (rol exemplificativo) - **ITEM 2.2**			R$ 189.490,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DE MÃO DE OBRA (ANUAL) (R$) (VALOR ESTIMATIVO) - NÃO SUJEITO À DISPUTA				**R$ 189.490,00**
SUBGRUPO 03 (REALIZADOS POR DEMANDA)	Veículos a serem utilizadas nas atividades de manutenção corretiva. (Locação de veículos por hora) **(rol exemplificativo)**			Valor Total estimado (R$)
	Locação de veículos específicos para atividades de manutenção elétrica - **Item 2.1** do orçamento sintético			R$ 120.474,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (ANUAL) (R$) - NÃO SUJEITO À DISPUTA				**R$ 120.474,00**
SUBGRUPO	**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SUJEITO À DISPUTA**			
SUBGRUPO 04 (VALOR ANUAL - UMA MANUTENÇÃO POR UNIDADE AO ANO)	Realização de manutenção preventiva nas subestações (abrigadas e aéreas), cubículos de medição e redes aéreas (convencional e multiplexada) de média e de baixa tensão, nos campi da UERN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. **Item 1.1 e 1.2** do orçamento sintético.			
	Manutenção preventiva de **subestação abrigada** (subestações transformadoras de potência, medição e proteção) em média tensão 13,8kV	R$ 7.967,50	6 unidades	R$ 47.805,00
	Manutenção preventiva de **subestação aérea** 13,8kV/380-220V (até 300 kVA)	R$ 2.335,71	44 unidades	R$ 102.771,24
VALOR TOTAL ESTIMADO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS (R$)				**RS 150.576,24**
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (24 MESES)				**R$ 943.053,24**

Nota 01: Os Subgrupos 01 e 03 foi utilizado como rol exemplificativo para elaboração da estimativa de preço desta contratação, podendo, a depender da demanda da manutenção necessária, conter itens não descritos nesta lista.

COMPOSIÇÃO DOS ITENS do Subgrupo 04 da TABELA 01 – ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR CAMPUS:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA	UNID	QUANT
Manutenção preventiva de uma subestação abrigada do tipo cubículo de Medição e Proteção, Tensão 13,8kV. (Campus Mossoró)	und	02
Manutenção preventiva de uma subestação abrigada do tipo transformadora, Tensão 13,8kV, potência 500kVA. (Campus Pau dos Ferros)	und	02
Manutenção preventiva de uma subestação abrigada do tipo transformadora, Tensão 13,8kV, potência 600kVA. (Campus Natal)	und	02
Quantidade		**06**
Manutenção preventiva de **subestação aérea** 13,8kV/380-220V (até 300 kVA) (Campus e Unidades administrativas e acadêmicas em Mossoró)	und	34
Manutenção preventiva de **subestação aérea** 13,8kV/380-220V (até 300 kVA) (Campus Assu)	und	02
Manutenção preventiva de **subestação aérea** 13,8kV/380-220V (até 300 kVA) (Campus Caicó)	und	02
Manutenção preventiva de **subestação aérea** 13,8kV/380-220V (até 300 kVA) (Campus Natal)	und	02
Manutenção preventiva de **subestação aérea** 13,8kV/380-220V (até 300 kVA) (Campus Patu)	und	02
Manutenção preventiva de **subestação aérea** 13,8kV/380-220V (até 300 kVA) (Campus Pau dos Ferros)	und	02
Quantidade		**44**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Esta contratação tem natureza de serviço comum de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. Os presentes serviços se caracterizam como contínuos, nos termos da Portaria nº 2610/2026-GP/FUERN, de 30 de junho de 2026 (ID Nº 44912235).

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.1.1. De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133, de 2021, a fundamentação da contratação é realizada mediante “referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas”. No mesmo sentido é a previsão do art. 9º, inciso II, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 sob o código 925543-167/2026, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas conforme link https://www.pncp.gov.br/app/pca/08258295000102/2026/1, bem como no portal da instituição no link de acesso: https://portal.uern.br/acessoainformacao/planejamento/.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Preferência pela utilização de produtos de baixo impacto ambiental na execução dos serviços;

4.1.2. Observância dos princípios da não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, na execução do objeto;

4.1.3. Preferência por produtos reciclados e recicláveis, bem como por bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei 12.305/2010);

4.1.4. Utilização de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados;

4.1.5. Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos na execução do objeto;

4.1.6. Além destes requisitos, a execução de obras e serviços de engenharia, conforme previstos no Art. 45º, I a VI, da Lei nº 14.133/2021, deve respeitar normas referentes a:

4.1.6.1. disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

4.1.6.2. mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

4.1.6.3. utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

4.1.6.4. avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

4.1.6.5. proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

4.1.6.6. acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

4.2. De acordo com os termos do Art. 25, §5° da Lei nº 14.133/2021, caberá à Contratada adotar as providências necessárias ao licenciamento ambiental dos serviços a serem prestados ou a comprovação de sua desnecessidade junto ao órgão competente.

4.3. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, no que for aplicável.

4.4. A exigência dos requisitos de sustentabilidade nesta contratação se justifica pelo fato de que o objeto tem natureza de obra, previsto no Guia de Contratações Sustentáveis - AGU, podendo ser executado com a priorização de práticas que reduzam eventuais impactos ambientais.

Subcontratação

4.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.6. A subcontratação fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

4.7. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.8. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório.

4.9. A partir da análise técnica, sugere-se que o instrumento convocatório possa considerar como parcelas de maior relevância os itens:

Item	Descrição
1	Execução de manutenção de subestação simplificada aérea de potência nominal mínima 150 kVA
2	Execução de manutenção de subestação abrigada de medição, proteção e transformação de potência nominal mínima 250 kVA

4.10. É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação.

4.11. É vedada a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

4.12. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.13. No caso de obras, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

4.14. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.15. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentual máximo de 25%, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras;

4.16. As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

4.17. No momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.18. A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

4.19. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

4.20. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

4.21. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da Contratação

4.22. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% do valor contratual.

4.23. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.24. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.25. Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.25.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.26. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.26.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.26.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.26.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.26.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.26.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.27. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica indicada pela Contratante, com correção monetária.

4.28. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.29. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.30. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.30.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.31. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.31.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.31.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.31.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.32. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.33. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.34. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.35. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.35.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.35.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.36. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.36.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.36.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.37. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.38. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.39. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.40. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.41. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 14h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail **sobe@uern.br**, podendo a sua realização ser comprovada por:

4.42. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável;

4.43. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).

4.44. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.45. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.46. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Superintendência de Obras e Engenharia mediante contato pelo e-mail **sobe@uern.br**, ou presencialmente de segunda à sexta-feira, das 08h às 14h, devendo o agendamento ser efetuado previamente antes da data fixada para a sessão pública.

4.47. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. A CONTRATANTE expedirá à CONTRATADA, por e-mail ou outro sistema eletrônico que seja disponibilizado, chamado constando os dados e quantidades necessários à execução dos serviços;

5.1.3. Após receber a comunicação, a CONTRATANTE tem até 24 horas para viabilizar o atendimento ao chamado;

5.1.4. Em casos emergenciais, devidamente justificados, o serviço deverá ser executado em até 2 horas.

5.1.5. As situações emergenciais devem ser atendidas, mesmo que remetidas por qualquer meio, devendo o chamado ser formalizado em momento posterior, para fins de registro, conforme o caso.

5.1.6. Em caso de inviabilidade técnica, logística ou de outra natureza para o atendimento da demanda emergencial no prazo estabelecido no item anterior, a contratada deverá apresentar a devida justificativa e a previsão de prazo máximo e mais curto possível para a realização dos serviços necessários à solução da situação de urgência, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento desses chamados.

5.1.7. A contratada deverá manter contato frequente com a fiscalização técnica da contratante, para fins de agendamento e acompanhamento do serviço;

5.1.8. Os serviços devem ser acompanhados por servidor do quadro efetivo da instituição e todas as guias de realização do serviço devem ser assinadas por fiscal técnico ou, na ausência deste, pelo servidor que acompanhou in loco a prestação do serviço, para fins de aceitação do serviço prestado.

5.1.9. Os formulários ou guias de prestação de serviço devem conter, no mínimo: quantidade de pessoas envolvidas e suas funções; materiais, máquinas e ferramentas empregadas; número do chamado de referência; data e hora do serviço; identificação e assinatura de responsável técnico da empresa pelo atendimento e serviço, entre outras informações que venham a ser exigidas pela fiscalização.

5.1.10. Concluído o serviço, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

5.1.11. A CONTRATADA arcará com todos os custos decorrentes da locomoção, transporte, etc, devendo prever estes custos no ato da apresentação da proposta de preços.

5.1.12. A contratada deverá disponibilizar pessoal qualificado, na forma da Norma Regulamentadora 10 do Ministério do Trabalho e todos os recursos necessários para a realização dos serviços, conforme solicitação da fiscalização contratual, nas datas, locais e horários previamente planejados, no caso de demandas programadas junto à fiscalização contratual.

5.1.13. A equipe deve possuir curso de técnicas de reanimação cardiorrespiratória (primeiros socorros), curso de prevenção e combate a incêndio, curso de eletricista de rede AT (Alta Tensão) e BT (Baixa Tensão) conforme NR-10 da portaria 3.214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho;

5.1.14. A contratada deverá disponibilizar o adequado transporte de seus trabalhadores e do material necessário aos serviços, disponibilizando-os nas datas, horários e locais designados pela fiscalização contratual no ato de solicitação dos serviços;

5.1.15. A contratada deverá possuir procedimentos de operação e adotar passos de segurança que devem ser obedecidos para as atividades em circuitos elétricos, como:

5.1.16. a) No local do serviço deve ser executada a delimitação e sinalização da área com fitas, cones ou outras barreiras;

5.1.17. b) Planejamento da tarefa incluindo a conversa ao pé do poste ou no pátio da subestação com uso da APR – Análise Preliminar de Risco;

5.1.18. c) Seleção e uso dos EPIs e EPCs, ferramental e materiais de serviço adequados;

5.1.19. d) Procedimentos para o bloqueio do religamento automático do circuito;

5.1.20. e) Seccionamento do circuito (descontinuidade elétrica parcial ou total); Constatação de ausência de tensão;

5.1.21. f) Instalação de aterramento temporário com equipotencialização dos condutores dos circuitos;

5.1.22. g) Proteção dos elementos energizados existentes na zona controlada – aérea em torno da parte condutora energizada (obstáculos, anteparos e isolamento das partes vivas);

5.1.23. h) Instalação da sinalização de impedimento de reenergização (bandeirola, cartão etc.);

5.1.24. i) Impedimento físico de reenergização com aplicação de travamentos mecânicos para manter o dispositivo de manobra fixo numa determinada posição, de forma a impedir uma ação não autorizada (cadeados, travas, retirada dos portafusíveis, etc.)

5.1.25. Ao final das manutenções preventivas ou corretivas, a CONTRATADA deverá emitir um relatório dos serviços executados, indicando também a relação de peças substituídas, assim como anotação de responsabilidade técnica – ART (cujo pagamento será efetuado pela CONTRATADA) dos serviços executados;

5.1.26. A CONTRATADA se responsabilizará pelos licenciamentos ambientais, urbanísticos e pela obtenção de autorizações referentes aos seus serviços emitidas pela empresa concessionária de energia elétrica.

5.1.27. A administração não se obriga a executar a totalidade dos serviços previstos ou a emitir Ordens de Serviço se não houver demanda real ou em caso de motivo superveniente que implique a redução de itens previstos neste documento.

Do Licenciamento Ambiental

5.1.28. De acordo com os termos do Art. 25, §5° da Lei nº 14.133/2021, caberá à Contratada adotar as providências necessárias ao licenciamento ambiental dos serviços a serem prestados ou a comprovação de sua desnecessidade junto ao órgão competente.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.2.1. a) Edifício da Reitoria - Rua Dr. Almino Afonso, 478, Centro - Mossoró -RN;

5.2.2. b) Edifício Epílogo de Campos - Praça Miguel Faustino, s/n, Centro - Mossoró -RN;

5.2.3. c) Campus universitário central - Av. Professor Antônio Campos, s/n, Costa e Silva - Mossoró/RN;

5.2.4. d) Faculdade de Enfermagem - FAEN - Rua Dionísio Figueira, 383, Centro - Mossoró/RN;

5.2.5. e) Associação Cultural Esportiva Universitária - ACEU - Rua Dr. Mário Negócio, 58-120, Centro - Mossoró/RN;

5.2.6. f) Núcleo de Prática Jurídica - Av. Rio Branco, s/n, Centro - Mossoró/RN;

5.2.7. g) Faculdade de Ciências da Saúde - FACS - Rua Atirador Miguel Antônio da Silva, s/n, Aeroporto - Mossoró/RN;

5.2.8. h) Campus UERN Assu - Rua Sinhazinha Wanderley, 871, Centro - Assu/RN;

5.2.9. j) Campus UERN Patu - Av. Lauro Maia, s/n, Centro - Patu/RN;

5.2.10. h) Campus UERN Caicó - Av. Rio Branco, 725 - Caicó/RN;

5.2.11. i) Campus UERN Pau dos Ferros - BR 405, s/n, Arizona - Pau dos Ferros/RN;

5.2.12. j) Campus UERN Natal - Av. Dr. João Medeiros Filho, 3419, Potengi - Natal/RN;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. Das 07h às 18h, de segunda a sábado, a ser confirmado pelo responsável pela fiscalização do respectivo contrato, podendo ser solicitados em horários diferenciados (horários noturnos, domingos e feriados), em casos de emergência.

5.3.2. As manutenções preventivas serão realizadas mediante prévio agendamento, com antecedência mínima de 48 horas, contadas a partir da formalização de documento de solicitação da demanda pela CONTRATANTE.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.4. Os serviços de manutenção preventiva serão executados, conforme discriminado abaixo:

5.3.4.1. MALHA DE TERRA

a) Medir a resistência e continuidade elétrica da malha de aterramento, assim como aterramento das partes metálicas dos equipamentos tais como suportes, portas, grades, etc.

b) Verificar o estado de conservação dos componentes do sistema de aterramento e substituí-los nos casos necessários;

c) Verificar o estado de conservação dos conectores internos e substituí-los nos casos necessários;

d) reapertar conexões

5.3.4.2. RAMAL DE ENTRADA

a) Verificar o estado do(s) poste(s) e cruzetas e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

b) Verificar o estado dos isoladores do ramal aéreo e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

c) Verificar a isolação do ramal de entrada (conjunto) e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

d) Verificar a presença de umidade nos dutos e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

e) Verificar as armações de sustentação das muflas e a presença de umidade nestas e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

f) Verificar as condições dos eletrodutos e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

g) Verificar as chaves fusíveis e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

h) Verificar os elos fusíveis e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

i) Verificar estado dos pára-raios e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

j) Verificar estado do suporte das buchas externa-interna e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

k) Medir e anotar o valor da resistência de isolação das buchas e muflas.

5.3.4.3. BARRAMENTOS/ VERGALHÕES

a) Limpar e pintar nas cores padrão recomendadas pela concessionária local, caso necessário;

b) Reapertar todas as fixações e conexões, substituindo parafusos e porcas, se necessário;

c) Medir e anotar o valor da resistência de isolamento;

d) Limpar todos os isoladores.

5.3.4.4. CHAVES SECCIONADORAS E CHAVES SECCIONADORAS COM BASE FUSÍVEL

a) Examinar as articulações, pinos, molas e travas e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

b) Operar e alinhar o fechamento dos contatos;

c) Lubrificar as partes móveis;

d) Verificar as condições dos isoladores e suportes e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

e) Verificar os intertravamentos e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

f) Limpar cuidadosamente o conjunto;

g) Verificar o estado das facas e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

h) Medir e anotar o valor da resistência de isolação;

i) Reapertar ligações do cabo terra, conexões gerais e fixações da estrutura.

5.3.5. DISJUNTORES DE MÉDIA TENSÃO

a) Verificar e reapertar as fixações e conexões;

b) Examinar o mecanismo de operação, pinos, molas, braços e articulações e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

c) Lubrificar as partes móveis e deslizantes dos disjuntores;

d) Testar a operação manual e automática, alinhando o fechamento dos contatos;

e) Inspecionar as fiações, reapertando as conexões da fiação do comando;

f) Verificar o funcionamento do sistema de operação automática e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

g) Quando a óleo, verificar a presença de vazamentos;

h) Quando a óleo, verificar nível de óleo, completando, se necessário;

i) Verificar desgaste e pressão dos contatos e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

j) Limpar cuidadosamente os conjuntos;

k) Examinar todas as partes metálicas no que diz respeito a indícios de oxidação, corrosão e falhas metálicas;

l) Medir e anotar os valores de resistência de isolação;

m) Testes dos sistemas de proteção e intertravamentos;

n) Reapertar as ligações do cabo terra, conexões gerais e fixação da estrutura;

o) Verificar as condições dos isoladores e suportes e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

p) Verificar sinalização.

5.3.5.1. TERMOGRAFIA

a) Utilizar equipamento de termografia nos vergalhões, equipamentos de transformação, medição, proteção e quadros gerais de baixa tensão, instaladas nas subestações de energia elétrica, informando a existência de pontos quentes.

5.3.5.2. TRANSFORMADORES DE POTENCIAL E DE CORRENTE

a) Medir e anotar as respectivas relações de transformação;

b) Limpar cuidadosamente o conjunto;

c) Inspecionar todas as partes metálicas;

d) Verificar e reapertar as fixações e conexões;

5.3.5.3. TRANSFORMADORES DE POTÊNCIA

a) Medir e anotar as respectivas relações de transformação;

b) Medir e anotar as resistências ôhmicas de isolação entre AT/BT, AT/Terra e BT/Terra;

c) Medir as resistências ôhmicas dos enrolamentos;

d) Medir e anotar os valores de tensão entre fases dos secundários; Medir e anotar os valores das correntes por fase dos secundários;

e) Limpar cuidadosamente os conjuntos e reapertar parafusos, conexões e terminais;

f) Examinar tanques, tampas e radiadores e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

g) Verificar estado de conservação e pintura;

h) Inspecionar acessórios e suas fiações e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

i) Verificar ruídos e vibrações;

j) Examinar as buchas e isoladores sobre a existência ou não de rachaduras e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

k) Verificar se há sinais de oxidação;

l) Verificar o nível do óleo**e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

m) Verificar vazamentos**e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

n) realizar análise da presença de gases ou outros componentes no óleo**

**situação aplicável a utilização de transformadores a óleo.

5.3.5.4. CHAVES FUSÍVEIS

a) Examinar as articulações, molas e travas;

b)Operar e alinhar o fechamento dos contatos;

c) Verificar o estado dos elos fusíveis, trocando-o adequadamente quando necessário;

d) Verificar o estado do suporte da chave e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

e) Verificar o estado do porta-fusível e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

5.3.5.5. QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO GERAL (QGBT)

a) Substituir lâmpadas de sinalização queimadas;

b) Apertar fixações e conexões;

c) Verificar estado dos barramentos e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

d) Verificar estado e funcionamento dos disjuntores gerais de parciais e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

e) Verificar circuitos de controle, medição e sinalização e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

f) Verificar a existência de vibrações ou ruídos anormais e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

g) Verificar aterramento geral, reapertando as conexões e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

5.3.5.6. RELÉ E QUADRO DE COMANDO DO DISJUNTOR DE MÉDIA TENSÃO

a) Substituir lâmpadas de sinalização queimadas;

b) Apertar fixações e conexões;

c) Verificar o funcionamento/ comando a distância do disjuntor geral de média tensão, quando existir, e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

d) Verificar aterramento geral, reapertando as conexões.

5.3.6. REDE AÉREA DE MÉDIA TENSÃO

a) Verificar a existência de pontos quentes;

b) Reapertar fixações e conexões quando necessário, eliminando pontos quentes;

c) Substituir isoladores defeituosos, até o limite de 03 (três) por manutenção;

d) Realizar tracionamento de trechos quando necessário, até o limite de 02 (dois) trechos por manutenção;

e) Realizar estaio de poste, quando necessário, até o limite de 02 (dois) postes por manutenção;

f) Verificar funcionamento das chaves fusíveis;

g) Verificar os elos fusíveis, trocando quando necessário, até o limite de 06 (seis) por manutenção;

h) Verificar estado dos para-raios, trocando quando necessário, até o limite de 05 (cinco) postes por manutenção;

5.3.6.1. REDE AÉREA DE BAIXA TENSÃO

a) Verificar as condições de iluminação pública, substituindo seus acessórios e/ou acrescentando itens necessários a cada caso tais como: luminárias, lâmpadas, reatores ou relés, até o limite de 30 (trinta) por manutenção por item;

b) Reapertar fixações e conexões quando necessário, eliminando pontos quentes.

5.3.6.2. POSSÍVEIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

a) Substituição de cabos alimentadores de média tensão ou baixa tensão, aéreos ou enterrados;

b) Substituição de postes da rede aérea;

c) Substituição de equipamentos da subestação ou cubículo de medição;

d) Realizar manutenção preventiva anual nas subestações e cubículos de medição dos campi;

e) Realizar manutenção preventiva anual nas redes (convencional e multiplexada) de média de baixa tensão dos campi;

f) Realizar manutenção corretiva eventual nas subestações, cubículos de medição e redes de média e baixa tensão dos campi da UERN quando solicitados pela fiscalização;

g) Realizar operação eventual nas subestações, cubículos de medição e redes de média tensão dos campi da UERN quando solicitados pela fiscalização;

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. Na elaboração das propostas, devem ser levados em consideração os seguintes requisitos:

5.5.1. O **Subgrupo 01**, relativo aos insumos para manutenções corretivas diversas, apresenta um rol exemplificativo e estimativo de materiais. O fornecimento ocorrerá sob demanda, observando-se os valores da tabela **SINAPI** vigente à época da execução, acrescidos do **BDI** de fornecimento de 15,27%. Caso os itens não constem na tabela de referência principal, poderão ser consultadas outras fontes, como **CAERN, ORSE e SEINFRA**, priorizando-se indicadores locais e regionais. O valor estimado não será, portanto, objeto de disputa, uma vez que é um valor meramente estimativo e aplicável apenas sob demanda e obedece aos valores das planilhas de referência.

5.5.2. O **Subgrupo 02** será composto pelos valores de mão de obra a ser utilizada nas manutenções corretivas e preventivas nas redes aéreas de média e baixa tensão e apresenta um rol exemplificativo e estimativo de profissionais a serem utilizados nestas atividades. Esta utilização ocorrerá sob demanda, observando-se os valores da tabela **SINAPI** vigente à época da execução, acrescidos do **BDI** de 26,88%. Caso os itens não constem na tabela de referência principal, poderão ser consultadas outras fontes, como **CAERN, ORSE e SEINFRA**, priorizando-se indicadores locais e regionais. O valor estimado não será, portanto, objeto de disputa, uma vez que é um valor

meramente estimativo e aplicável apenas sob demanda e obedece aos valores das planilhas de referência.

5.5.3. O **Subgrupo 03**, relativo à disponibilização de veículos para manutenções corretivas diversas, apresenta um rol exemplificativo e estimativo de veículo usual. Esta utilização ocorrerá sob demanda, observando-se os valores da tabela **SINAPI** vigente à época da execução, acrescidos do **BDI** de 26,88%. Caso os itens não constem na tabela de referência principal, poderão ser consultadas outras fontes, como **CAERN, ORSE e SEINFRA**, priorizando-se indicadores locais e regionais. O valor estimado não será, portanto, objeto de disputa, uma vez que é um valor meramente estimativo e aplicável apenas sob demanda e obedece aos valores das planilhas de referência.

5.5.4. O **Subgrupo 04** abrange a manutenção preventiva de todos os campi da UERN. Os serviços serão realizados mediante agendamento prévio, com valores definidos por tipo de subestação. Diferente dos subgrupos 01 a 03, estes itens não possuem preços determinados em tabelas de referência e sua estimativa foi determinada por meio de pesquisa de preço em contratações correlatas. Na proposta final de cada um desses itens, o licitante deve considerar todos os custos envolvidos na utilização de dispositivos, máquinas e equipamentos (conforme o item 8.4), além de mão de obra e deslocamento até a unidade favorecida. Dada a frequência anual certa e predeterminada para cada subestação, o item será submetido a disputa de preços.

5.5.5. A proposta apresentada será o somatório das seguintes parcelas referente aos Subgrupos 01 ao 04.

5.6. A proposta apresentada pelo licitante deverá, obrigatoriamente, constar de todos os itens previstos nos Subgrupos 01 a 04, conforme descrito no item 5.5.

5.7. Os valores dos itens de insumos e de locação de veículos, para efeitos de medição, seguirão os valores de referência da Tabela SINAPI/CEF, vigente no Estado do Rio Grande do Norte, no mês de referência da medição.

5.8. Para os itens de insumos e veículos não previstos nas planilhas de referência, será utilizado o menor valor obtido a partir de pesquisa mercadológica. A pesquisa deverá constar do número mínimo de 03 (três) fornecedores, preferencialmente locais, admitindo número inferior em casos excepcionais e devidamente justificados.

5.9. Será classificada como manutenção preventiva toda intervenção programada e/ou realizada em frequência pré-determinada com a finalidade de reduzir ou mitigar os riscos de ocorrência de desgastes ou falhas em sistemas e materiais, garantindo a confiabilidade do sistema. A manutenção corretiva será entendida como toda ação não programada que tem por finalidade o reparo e recolocação de um item ou sistema em plenas condições de funcionamento e operação a partir da revitalização ou substituição de itens constitutivos.

5.10. A distribuição das quantidades apresentadas é de caráter estimativo, para fins de composição de custos, de modo que poderão ser executadas quantidades a maior do que o previsto em determinado item, desde que não extrapole os limites globais do valor do contrato, com respeito ao princípio da eficiência e finalidade, resguardando-se o interesse público.

5.11. Os serviços serão prestados de modo parcelado, na medida da necessidade, sem frequência definida, formalizada a partir do encaminhamento da demanda pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

Especificação da garantia do serviço

5.12. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.13. A futura contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.17. Além do disposto nesta Sessão, o(s) fiscal (is) de contrato deverão observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.18.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.18.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.18.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo 39002529.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou

com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados id 40366678, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1. Por tratar-se de serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, conforme termo contido em anexo ao Estudo Técnico Preliminar (ID 40367395);

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências

verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *[definir o índice]* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.36. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.37. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.38. JUSTIFICATIVA DO ÍNDICE: A utilização do uso do INCC se justifica em razão de que tal índice retrata de melhor maneira a evolução dos custos no setor da construção civil, tendo abrangência setorial com os custos relativos a materiais, equipamento, serviços e mão-de-obra, conforme definição da própria (FGV - IBRE - https://portalibre.fgv.br/incc);

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.41. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.42. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.45. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.45.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.45.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.45.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.45.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.46. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas

alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO (ID Nº 39944995).*

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de

certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. **JUSTIFICATIVA:** A escolha dos critérios acima foi feita considerando o vulto e a complexidade do objeto a ser contratado, bem como a natureza dos bens e a essencialidade dos serviços a serem prestados, e os riscos decorrentes da paralisação do fornecimento ou prestação do serviços, em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, vislumbrando ainda a margem de discricionariedade da Administração em que somente pode trazer ao certame exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (Inciso XXI, do Artigo 37 da CF/88); a fim de respeitar ainda o princípio da competitividade.

Qualificação Técnica

9.27. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.27.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.28. Em conformidade com os requisitos do Art. 67, da Lei n. 14.133/2021, são documentos comprobatórios de qualificação técnica para a execução dos serviços desta contratação:

a) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

b) Demonstração de regularidade da empresa e/ou do responsável técnico junto ao conselho de classe (CREA/CRT), bem como, apresentação de relação nominal, especialidade e número do registro no respectivo conselho de classe;

c) Comprovação de que o responsável técnico é profissional técnico habilitado para a realização dos serviços contratados, detentor(res) de Atestado de Responsabilidade Técnica em serviços similares aos do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, através da Certidão de Acervo Técnico – CAT;

d) A licitante deverá comprovar através de acervo técnico comprovado no CREA/CRT que já realizou os serviços descritos no Quadro 1 deste documento, sob pena de inabilitação;

9.29. Uma vez que os serviços previstos possuem relevante complexidade técnica, considerando as exigências do Art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n. 14.133/2021, os proponentes deverão apresentar as comprovações exigidas no subitem anterior referentes a realizações de outros serviços equivalentes ao objeto desta contratação em quantitativo de, pelo menos, 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, a saber:

QUANTITATIVOS MÍNIMOS DE SERVIÇOS REALIZADOS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO A COMPROVAR
1	Manutenção ou obra de subestação abrigada (subestações transformadoras de potência, medição e proteção) em média tensão 13,8kV	3 unidades
2	Manutenção ou obra da subestação aérea 13,8kV/380-220V (até 300 kVA)	22 unidades

Qualificação Técnico-Operacional

9.30. São requisitos de capacidade técnico-operacional para esta contratação:

9.30.1. A licitante deverá disponibilizar um engenheiro eletricista, responsável técnico devidamente registrado no CREA, para a supervisão do contrato de manutenção, que prestará esclarecimentos técnicos pertinentes, apresentará especificações detalhadas de peças para aquisição e emitirá laudos e atestados periodicamente – com ART (cujo pagamento será efetuado pela CONTRATADA) - sobre os serviços e equipamentos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

9.30.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.30.3. Os profissionais que serão empregados no serviço, conforme Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), bem como os requisitos exigidos de qualificação ou habilitação, conforme natureza e complexidade do serviço, serão:

9.30.3.1. Título 2143-05 – Engenheiro eletricista: Engenheiro eletrotécnico, Engenheiro elétrico;

a) Graduação em Engenharia Elétrica;

b) Registro no Conselho de classe;

9.30.3.2. Título 9511-05 – Técnico eletricista;

a) Ensino Médio completo, com experiência mínima de 1 ano no cargo de eletricista, comprovada em carteira de trabalho;

b) Curso profissionalizante de Eletricista em Instalações Prediais, com certificação mínima de 200 horas.

c) Curso Básico de 40 (quarenta) horas em Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade, nos termos da Norma Regulamentadora 10 (NR 10) do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS);

d) Capacitação com carga horária mínima de 08 (oito) horas em Trabalho em Altura, nos termos da Norma Regulamentadora 35 (NR 35) do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS);

9.30.4. Título 7156-15 – Auxiliar de eletricista;

a) Ensino fundamental completo;

b) Conhecimentos práticos de serviços elétricos em áreas correlatas, com experiência mínima de 01 ano comprovada em carteira de trabalho;

c) Curso Básico de 40 (quarenta) horas em Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade, nos termos da Norma Regulamentadora 10 (NR 10) do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS);

d) Capacitação com carga horária mínima de 08 (oito) horas em Trabalho em Altura, nos termos da Norma Regulamentadora 35 (NR 35) do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS);

9.30.5. Os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequado ao serviço a ser realizado, quando for o caso, com todos os custos inclusos na proposta.

9.31. Dispor de todos os meios e recursos à execução do objeto;

9.32. De acordo com os termos do Art. 25, §5° da Lei nº 14.133/2021, caberá ao Contratado adotar as providências necessárias ao licenciamento ambiental dos serviços a serem prestados ou a comprovação de sua desnecessidade junto ao órgão competente;

9.33. Deverá dispor, sem ônus para a contratante, de todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medição e testes indispensáveis à execução do objeto, sejam eles temporários ou definitivos, assumindo inteira responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, guarda e armazenagem destes. Caso os materiais devam ser guardados nas dependências da contratante, esta deverá indicar o local, porém a responsabilidade pelos materiais será da contratada;

9.34. A contratada deverá manter seus materiais e equipamentos em perfeito estado de conservação, sendo de boa qualidade ou de primeira linha, em bom estado de manutenção, segurança e higiene, aptos para serem utilizados em qualquer tempo, sendo adequados à produtividade, compatível com as especificações técnicas substituindo-os ou consertando-os em caso de defeitos e disponibilizar condições adequadas para eventuais trabalhos desenvolvidos em altura;

9.35. Além dos pontos acima, o proponente deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do objeto como requisito para a celebração do contrato.

9.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.36.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.36.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.36.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.38. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Justificativa da Qualificação Técnica

9.39. A exigência dos requisitos de qualificação técnica se justifica pois o objeto da contratação tem natureza de obra, de exercício/responsabilidade técnica de profissionais de engenharia, arquitetura e engenharia agronômica, conforme a Lei n. 5194/1966. Ainda, de acordo com o Art. 8º, Parágrafo Primeiro, da mesma lei: "*as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea " a ", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei Ihe confere.*"

Disposições gerais sobre habilitação

9.40. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no

País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.41. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.45. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.45.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.45.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.45.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.45.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.45.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.45.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.45.6.1. ata de fundação;

9.45.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.45.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.45.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.45.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.45.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.45.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 943.053,24 (novecentos e quarenta e três mil cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos), conforme IDnº 44625823.

10.1.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da FUERN.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação (id 42042788):

Unidade Gestora	182021 – Fundação Universidade do Estado do RN – FUERN
Subação(ões)	229501 - Manutenção e funcionamento da FUERN
Fonte(s)	**0.5.00 - Recursos não vinculados de Impostos** 0.5.01 - Outros Recursos não Vinculados
Natureza(s)	3.3.90.30.26 - Material de consumo (Material Elétrico e Eletrônico) 3.3.90.39.16 - Serviços de terceiros pessoa jurídica (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis) 3.3.90.39.27 - Serviços de terceiros pessoa jurídica (Locação de Veículos)
Pré-Empenho:	2026PE000680 - R$ 117.946,00 2026PE000681 - R$ 97.848,75 2026PE000682 - R$ 30.190,50

UERN

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 04410007.000292/2026-41

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º: O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1. Dados do Processo

Órgão Responsável pela Contratação:	UERN – Superintendência de Obras e Engenharia
Objeto:	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE MÉDIA TENSÃO (CUBÍCULOS DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO, SUBESTAÇÕES ÁREAS E ABRIGADAS) E DE BAIXA TENSÃO (REDE DE DISTRIBUIÇÃO AÉREA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA) NA UERN.
Local da entrega ou prestação do serviço:	Campi e unidades da UERN.
Nº do Processo:	04410007.000292/2026-41

2. Necessidade da contratação

2.1. A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) encontra-se distribuído em 06 campi em todo Estado. Em seus padrões de entrada, são atendidos em média tensão (13,8kV) por meio de subestações áreas ou de cubículos de medição e proteção com subestações aéreas em rede interna. Dessa maneira, possui robusto sistema de rede elétrica.

2.2 Com relação à rede de baixa tensão, considerando a relevante distribuição espacial e o período de funcionamento, a Universidade também possui uma extensa rede de iluminação pública e de distribuição de energia aos prédios e ambientes administrativos.

2.3 A realização de manutenções corretivas e preventivas é de fundamental relevância para se estabelecer a adequada operação das instalações elétricas e da continuidade e funcionamento das diversas atividades desenvolvidas na Universidade.

2.4 No levantamento realizado, foram identificadas demandas relacionadas a serviços de manutenção em diferentes tipologias de subestações de média tensão. As necessidades específicas são apresentadas a seguir:

- **Manutenção de subestação abrigada**, englobando subestações transformadoras de potência, medição e proteção, voltadas para sistemas operando em média tensão.
- **Manutenção de subestação aérea** de média tensão, envolvendo transformadores e sistemas de distribuição, com tensões de 13,8 kV/380-220V.
- **Manutenção em redes de distribuição em média e baixa tensão,** envolvendo condutores, estruturas, dispositivos e demais elementos.

Essas necessidades foram identificadas a partir da avaliação das condições atuais das instalações elétricas, observando pontos críticos que demandam intervenções para assegurar a segurança e funcionalidade. As demandas geradas abrangem a realização de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, tendo como objetivo preservar a integridade dos equipamentos e instalações, evitar paralisação das atividades e atender a legislação vigente. O Quadro 01 compila as descrições de manutenção preventivas e corretivas nas instalações elétricas da Universidade.

QUADRO 1 - DESCRIÇÃO DAS MANUTENÇÕES E SUAS ABRANGÊNCIAS

Manutenção	Descrição
Manutenção preventiva e corretiva de subestação abrigada	Engloba a manutenção de subestações transformadoras de potência e seus sistemas de medição, transformação e proteção, em média tensão, incluindo seus abrigos e estruturas relacionadas.
Manutenção preventiva e corretiva de subestação aérea	Abrange a manutenção de subestações aéreas de média tensão, com transformadores destinados à distribuição interna de energia elétrica.
Manutenção preventiva e corretiva em redes de distribuição em média e baixa tensão e iluminação pública	Abrange a manutenção e verificação de todos os componentes de redes aéreas destinadas à distribuição de energia elétrica às edificações, bem como as estruturas e componentes destinados a iluminação pública de áreas externas aos prédios.

2.5 A manutenção adequada destas subestações é imprescindível para garantir o fornecimento contínuo e seguro de energia elétrica, reduzindo riscos de interrupção em atividades consideradas essenciais. Essa ação impacta diretamente na disponibilidade dos serviços ao público, na integridade física das pessoas envolvidas e nos bens patrimoniais, promovendo a segurança, a eficiência e a regularidade no atendimento institucional. Assim, o atendimento a esta demanda é parte fundamental da responsabilidade da administração pública em zelar pelo interesse coletivo, pela continuidade dos serviços públicos e pela gestão eficiente dos recursos públicos.

2.6 Considerando todas as características supracitadas, a demanda se justifica pelas condições abaixo descritas:

2.6.1 A Universidade não dispõe pessoas, ferramentas e maquinário para serviços em média e alta-tensão, o que inviabiliza o atendimento a contento de demandas relacionadas ao este tipo de demanda;

2.6.2 A Universidade possui uma estrutura robusta de rede elétrica de média e baixa tensão, os quais precisam corriqueiramente de manutenção e serviços, sob pena de gerar interrupção no fornecimento de energia em prédios da instituição, prejudicando a continuidade das atividades universitárias, bem como a segurança das pessoas e do patrimônio.

2.6.3 A forma de contratação proposta busca viabilizar maior economia e rapidez na execução das manutenções da rede elétrica de distribuição, a partir da possibilidade de fornecimento do serviço de manutenção preventiva e corretiva com a inclusão dos insumos, considerando a inviabilidade técnica da aquisição dos insumos em processo distinto à prestação do serviço, diante de uma situação de emergência (falta de energia elétrica).

3. Referência ao Plano Anual de Contratações, entre outros documentos institucionais (PDI, PPA, etc)

3.1. Esta contratação está incluída no Plano Anual de Contratações por meio do Processo SEI nº 04410035.000963/2024-75.

Código PCA 2026: 925543-167/2026.

4. Requisitos da Contratação:

4.1. Natureza da Contratação:

4.1.1 Esta contratação tem natureza de serviço comum de engenharia, pois se enquadra na definição do Art.6º, XXI, a, da Lei n. 14.133/2021;

4.1.2.Recomenda-se a adoção do regime de execução por empreitada por preço unitário, considerando que, embora haja previsão contratual dos serviços englobados na contratação, os quantitativos a serem executados dependerão da análise individual de cada demanda a ser atendida, devendo serem pagos, a cada medição, os quantitativos efetivamente executados a cada período. Ademais, por se tratar de um serviço de manutenção, o escopo exato da manutenção (quantas falhas ocorrerão) não pode ser definido previamente.

4.1.3. Estes serviços se caracterizam como serviços contínuos, previstos na Portaria nº 1207/2026 - FUERN.

4.1.4. Os serviços a serem contratados, referente à mencionada obra, enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.5. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.2. Duração Inicial do Contrato:

4.2.1. O contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o referido objeto encontra-se previsto como serviço contínuo (Portaria Nº 1207/2026-UERN).

4.3. Sustentabilidade:

4.3.1. Para a execução do objeto desta contratação, de acordo com o Guia de Contratações Sustentáveis - AGU, deverão ser observadas as seguintes diretrizes e práticas sustentáveis:

4.3.1.1. Preferência pela utilização de produtos de baixo impacto ambiental execução dos serviços;

4.3.1.2. Observância dos princípios da não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, na execução do objeto;

4.3.1.3. Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei 12.305/2010);

4.3.1.4. Utilização de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados;

4.3.1.5. Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos na execução do objeto;

4.3.2. Além destes requisitos, a execução de obras e serviços de engenharia, conforme previstos no Art.45º, I a VI, da Lei nº 14.133/2021, deve respeitar normas referentes a:

4.3.2.1. disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

4.3.2.2. mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

4.3.2.3. utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

4.3.2.4. avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

4.3.2.5. proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

4.3.2.6. acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

4.3.3.De acordo com os termos do Art. 25, §5° da Lei nº 14.133/2021, caberá à Contratada adotar as providências necessárias ao licenciamento ambiental dos serviços a serem prestados ou a comprovação de sua desnecessidade junto ao órgão competente.

4.3.4. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, no que for aplicável.

4.3.5. A exigência dos requisitos de sustentabilidade nesta contratação se justifica pelo fato de que o objeto tem natureza de obra, previsto no Guia de Contratações Sustentáveis - AGU, podendo ser executado com a priorização de práticas que reduzam eventuais impactos ambientais.

4.4. Padrões mínimos de qualidade:

4.4.1. A aferição da qualidade dos serviços se dará durante a execução contratual de forma preventiva, rotineira e sistemática pelo fiscal técnico a ser designado em etapa pertinente, através do Instrumento de Medição de Resultado - IMR (ID 39002529).

4.5. Transição Contratual:

4.5.1. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE.

4.6. Relevância dos requisitos estipulados:

4.6.1. São requisitos para a contratação:

4.6.1.1. Em conformidade com os requisitos do Art. 67, da Lei n. 14.133/2021, são documentos comprobatórios de qualificação técnica para a execução dos serviços desta contratação:

a) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

b) Demonstração de regularidade da empresa e/ou do responsável técnico junto ao conselho de classe (CREA/CRT), bem como, apresentação de relação nominal, especialidade e número do registro no respectivo conselho de classe;

c) Comprovação de que o responsável técnico é profissional técnico habilitado para a realização dos serviços contratados, detentor(res) de Atestado de Responsabilidade Técnica em serviços similares aos do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, através da Certidão de Acervo Técnico – CAT.

d) A licitante deverá comprovar através de acervo técnico comprovado no CREA/CRT que já realizou os serviços descritos no Quadro 1 deste documento, sob pena de inabilitação;

4.6.1.2. Uma vez que os serviços previstos possuem relevante complexidade técnica, considerando as exigências do Art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n. 14.133/2021, os proponentes deverão apresentar as comprovações exigidas no subitem anterior referentes a realizações de outros serviços equivalentes ao objeto desta contratação em quantitativo de, pelo menos, 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, a saber:

QUADRO 2 - QUANTITATIVOS MÍNIMOS DE SERVIÇOS REALIZADOS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO A COMPROVAR
1	Manutenção ou obra de subestação abrigada (subestações transformadoras de potência, medição e proteção) em média tensão 13,8kV	3 unidades
2	Manutenção ou obra da subestação aérea 13,8kV/380-220V (até 300 kVA)	22 unidades

4.6.1.3. São requisitos de capacidade técnico-operacional para esta contratação:

I - A licitante deverá disponibilizar um engenheiro eletricista, responsável técnico devidamente registrado no CREA, para a supervisão do contrato de manutenção, que prestará esclarecimentos técnicos pertinentes, apresentará especificações detalhadas de peças para aquisição e emitirá laudos e atestados periodicamente – com ART (cujo pagamento será efetuado pela CONTRATADA) - sobre os serviços e equipamentos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

II - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

III - Os profissionais que serão empregados no serviço, conforme Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), bem como os requisitos exigidos de qualificação ou habilitação, conforme natureza e complexidade do serviço, serão:

IV - Título 2143-05 – Engenheiro eletricista: Engenheiro eletrotécnico, Engenheiro elétrico;

a) Graduação em Engenharia Elétrica;

b) Registro no Conselho de classe;

V- Título 9511-05 – Técnico eletricista;

a) Ensino Médio completo, com experiência mínima de 1 ano no cargo de eletricista, comprovada em carteira de trabalho;

b) Curso profissionalizante de Eletricista em Instalações Prediais, com certificação mínima de 200 horas.

c) Curso Básico de 40 (quarenta) horas em Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade, nos termos da Norma Regulamentadora 10 (NR 10) do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS);

d) Capacitação com carga horária mínima de 08 (oito) horas em Trabalho em Altura, nos termos da Norma Regulamentadora 35 (NR 35) do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS);

VI - Título 7156-15 – Auxiliar de eletricista;

a) Ensino fundamental completo.

b) Conhecimentos práticos de serviços elétricos em áreas correlatas, com experiência mínima de 01 ano comprovada em carteira de trabalho.

c) Curso Básico de 40 (quarenta) horas em Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade, nos termos da Norma Regulamentadora 10 (NR 10) do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS).

d) Capacitação com carga horária mínima de 08 (oito) horas em Trabalho em Altura, nos termos da Norma Regulamentadora 35 (NR 35) do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS);

4.6.1.4. Os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequado ao serviço a ser realizado, quando for o caso, com todos os custos inclusos na proposta

4.6.1.5. Dispor de todos os meios e recursos à execução do objeto;

4.6.1.6. Possuir cadastro regular no SICAF;

4.6.1.7. Não estar impedido de contratar com a Administração

4.6.1.8. Não estar concordatária ou em processo de falência sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.6.1.9. Não ter sido declarada inidônea por órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente, não poderão participar as empresas punidas pela UERN.

4.6.1.10. Não seja estrangeiro não autorizado a funcionar no País;

4.6.2. De acordo com os termos do Art. 25, §5° da Lei nº 14.133/2021, caberá ao Contratado adotar as providências necessárias ao licenciamento ambiental dos serviços a serem prestados ou a comprovação de sua desnecessidade junto ao órgão competente.

4.6.3. Deverá dispor, sem ônus para a contratante, de todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medição e testes indispensáveis à execução do objeto, sejam eles temporários ou definitivos, assumindo inteira responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, guarda e armazenagem destes. Caso os materiais devam ser guardados nas dependências da contratante, esta deverá indicar o local, porém a responsabilidade pelos materiais será da contratada.

4.6.4. A contratada deverá manter seus materiais e equipamentos em perfeito estado de conservação, sendo de boa qualidade ou de primeira linha, em bom estado de manutenção, segurança e higiene, aptos para serem utilizados em qualquer tempo, sendo adequados à produtividade, compatível com as especificações técnicas substituindo-os ou consertando-os em caso de defeitos e disponibilizar condições adequadas para eventuais trabalhos desenvolvidos em altura.

4.6.5. Além dos pontos acima, o proponente deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do objeto como requisito para a celebração do contrato.

4.6.6. A exigência dos requisitos de qualificação técnica se justifica pois o objeto da contratação tem natureza de obra, de exercício/responsabilidade técnica de profissionais de engenharia, arquitetura e engenharia agronômica, conforme a Lei n. 5194/1966. Ainda, de acordo com o Art. 8º, Parágrafo Primeiro, da mesma lei: "*as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea " a ", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei Ihe confere*."

5. Estimativas das quantidades para a contratação

5.1. A partir do levantamento preliminar das instalações elétricas de todos os Campi e Unidades administrativas e acadêmicas da UERN por meio de inspeção visual e projetos internos das instalações elétricas, foram obtidas as quantidades descritas no Quadro 3.

SUBESTAÇÕES ELÉTRICAS (AÉREAS E ABRIGADAS) - MANUTENÇÃO (PERÍODO CONTRATUAL)	UNID	QUANT
Subestação abrigada do tipo cubículo de Medição e Proteção, Tensão 13,8kV. (Campus Mossoró)	und	02
Subestação abrigada do tipo transformadora, Tensão 13,8kV, potência 500kVA. (Campus Pau dos Ferros)	und	02
Subestação abrigada do tipo transformadora, Tensão 13,8kV, potência 600kVA. (Campus Natal)	und	02
QUANTIDADE TOTAL		**06**
Subestação aérea 13,8kV/380-220V (até 300 kVA) (Campus e Unidades administrativas e acadêmicas em Mossoró)	und	34
Subestação aérea 13,8kV/380-220V (até 300 kVA) (Campus Assu)	und	02
Subestação aérea 13,8kV/380-220V (até 300 kVA) (Campus Caicó)	und	02
Subestação aérea 13,8kV/380-220V (até 300 kVA) (Campus Natal)	und	02
Subestação aérea 13,8kV/380-220V (até 300 kVA) (Campus Patu)	und	02
Subestação aérea 13,8kV/380-220V (até 300 kVA) (Campus Pau dos Ferros)	und	02
QUANTIDADE TOTAL		**44**

Memória de cálculo — Grupo 1: Manutenções preventivas

Tipo	Quantidade de subestações	Frequência	Período	Cálculo	Quantidade
Subestação abrigada	3	1/ano	2 anos	3 × 1 × 2	**6**
Subestação aérea	22	1/ano	2 anos	22 × 1 × 2	**44**

5.2. A estimativa dos quantitativos de manutenção preventiva das subestações elétricas foi elaborada a partir do levantamento das instalações existentes nos Campi da Universidade, considerando a realização de, no mínimo, uma manutenção preventiva por subestação a cada período de 12 (doze) meses. Dessa forma, para o período de vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses, foi considerado o quantitativo correspondente a 2 (duas) manutenções preventivas por subestação. O dimensionamento das atividades foi estabelecido com base nas características das instalações e nas boas práticas de manutenção de sistemas elétricos, observando-se, quando aplicável, os requisitos estabelecidos pela ABNT NBR 14039 – Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV.

5.3. A estimativa dos quantitativos de materiais e insumos foi realizada a partir do levantamento dos componentes usualmente empregados nas intervenções de manutenção das instalações elétricas da Universidade, considerando as características das redes e subestações existentes e as necessidades identificadas nas inspeções realizadas. Para os materiais de utilização recorrente e de menor complexidade, foi considerada, como premissa de planejamento, a necessidade estimada de substituição de, no mínimo, 1 (uma) unidade por ano, resultando, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, na previsão de 2 (duas) unidades por item. Para os equipamentos e componentes de substituição eventual, de maior porte ou maior valor, os quantitativos foram estabelecidos considerando as características das instalações atendidas, a necessidade potencial de reposição e a possibilidade de ocorrência de intervenções corretivas durante a vigência contratual.

5.4. O quantitativo de mão de obra foi estimado com base nas atividades de manutenção elétrica preventiva e corretiva usualmente necessárias nas instalações dos Campi universitários, considerando a natureza, a complexidade e a frequência das intervenções previstas. Para o dimensionamento, foram consideradas as demandas identificadas no levantamento das instalações e a necessidade de execução dos serviços ao longo do período de 24 (vinte e quatro) meses de vigência contratual, contemplando as atividades relacionadas às subestações elétricas, às redes aéreas de média e baixa tensão e aos demais componentes abrangidos pela contratação.

5.4.1. Para o dimensionamento da mão de obra, foi considerada a realização de até 125 (cento e vinte e cinco) intervenções por ano, com tempo médio estimado de 4 (quatro) horas por intervenção. Dessa forma, estima-se a necessidade de 500 (quinhentas) horas de execução dos serviços por ano, conforme demonstrado na memória de cálculo. Considerando o prazo de vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses, os quantitativos de mão de obra de eletricista e auxiliar de eletricista foram distribuídos igualmente entre os dois anos de execução, correspondendo a 500 (quinhentas) horas por ano para cada categoria profissional, totalizando 1.000 (mil) horas para cada categoria durante a vigência contratual. Para o profissional de engenharia, responsável pelo acompanhamento dos serviços e pela elaboração dos respectivos relatórios de fiscalização, foi considerado o equivalente a 50% do tempo estimado para a execução dos serviços. Assim, das 500 horas anuais estimadas para execução das intervenções, foram previstas 250 horas anuais de atuação do profissional de engenharia, totalizando 500 horas para os 24 meses de vigência contratual.

Memória de cálculo — Grupo 2: Mão de obra

Categoria profissional	Intervenções estimadas/ano	Tempo médio por intervenção	Horas estimadas/ano	Horas estimadas no 1º ano	Horas estimadas no 2º ano	Quantidade total – 24 meses
Auxiliar de eletricista	125	4 h	500 h	500 h	500 h	**1.000 h**
Eletricista	125	4 h	500 h	500 h	500 h	**1.000 h**
Engenheiro eletricista	125	4 h	500 h de execução × 50%	250 h	250 h	**500 h**

5.5. A partir dos levantamentos realizados e dos critérios de dimensionamento estabelecidos, foram definidos os itens e respectivos quantitativos que compõem a contratação. Para fins de elaboração do orçamento estimativo e pesquisa de preços, os serviços e materiais foram organizados de acordo com as características das instalações e das atividades previstas, distinguindo-se, especialmente, as manutenções preventivas de subestações elétricas aéreas e abrigadas, os materiais e serviços empregados nas manutenções preventivas e corretivas das redes aéreas de média e baixa tensão, bem como os demais insumos necessários à execução dos serviços.

5.6. Os quantitativos estimados correspondem à previsão de demanda para o período de vigência contratual e foram estabelecidos com base nos levantamentos técnicos realizados, nas características das instalações existentes, na periodicidade das manutenções e nas necessidades recorrentes de materiais, insumos e mão de obra. Tais quantitativos constituem estimativa para fins de planejamento da contratação, não representando garantia de consumo integral dos itens, uma vez que a efetiva utilização estará condicionada às necessidades verificadas durante a execução contratual e às condições reais das instalações.

5.7. Os orçamentos estimativos consolidados que caracterizam e quantificam o objeto desta contratação (IDs 44625823 e 44625870) acompanham este Estudo Técnico Preliminar.

6. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar

6.1. Considerando a necessidade de manter as instalações elétricas em condições ideais de funcionamento, garantindo segurança e continuidade dos serviços, as seguintes alternativas podem ser consideradas:

a) Manutenção por equipe própria com a formação e capacitação de um corpo técnico interno para realizar as manutenções necessárias, garantindo total controle sobre o processo.

No caso da UERN, a instituição não possui em seu corpo técnico servidores capacitados para executar serviços em

redes de média tensão. Além disso, não possui maquinários, ferramentas, dispositivos e equipamentos específicos para a manipulação de redes de média tensão e sua aquisição representa alto valores financeiros

b) Contratação de uma empresa especializada terceirizada que permitiria acesso a profissionais qualificados e equipamentos modernos, com maior eficiência na execução dos serviços.

A referida contratação pode ser considerada uma opção viável para a referida necessidade, uma vez que empresas especializadas nestes tipos de serviços já possuiriam toda a estrutura técnica, humana e de maquinários disponíveis para as necessidades da Universidade, sendo aplicáveis somente os recursos estritamente necessários para o atendimento de demandas específicas.

c) Parcerias com concessionárias ou outros órgãos públicos: O suporte de entidades externas poderia ser explorado para minimizar custos e dividir responsabilidades.

Nesta situação, esta parceria não seria possível, haja visto que as instalações de média tensão ficam localizadas em terreno próprio da UERN, o que não é de competência da concessionária local realizar intervenções.

d) Manutenção reativa e não programada

Focar apenas nas correções emergenciais pode gerar custos elevados e comprometer a segurança das instalações.

6.2. Após análise das alternativas disponíveis, a contratação de uma empresa terceirizada especializada em manutenção elétrica é a solução mais vantajosa para a UERN, garantindo maior segurança, eficiência e economia. A terceirização do serviço apresenta os seguintes benefícios:

a) Maior especialização e experiência: Empresas do setor possuem equipes altamente qualificadas e atualizadas com as melhores práticas do mercado.

b) Redução de custos operacionais: Manter uma equipe interna requer investimentos em capacitação contínua, equipamentos e insumos, o que pode representar um custo elevado para a instituição.

c) Eficiência na resposta às demandas: Empresas terceirizadas costumam oferecer maior agilidade nas manutenções, reduzindo riscos de falhas e interrupções no sistema elétrico.

d) Cumprimento das normativas técnicas: A contratação garante que os serviços sejam executados conforme padrões exigidos pela legislação e normas de segurança.

e) Foco na atividade-fim da instituição: Ao delegar a manutenção elétrica a especialistas, a UERN pode concentrar seus esforços no ensino, pesquisa e extensão, otimizando o uso de seus recursos.

6.3. Portanto, a contratação de uma empresa terceirizada especializada se mostra como a alternativa mais eficaz e segura para a administração pública, garantindo a continuidade operacional e a integridade das instalações elétricas. Além disso, considerando a possibilidade de acionamento da empresa apenas por demandas específicas, garante a economicidade em relação a eventos futuros e incertos.

7. Estimativa preliminar de preços:

7.1. De acordo com as planilhas orçamentárias anexas aos autos do processo sob os IDs 44625823 e 44625870 o valor estimativo preliminar do objeto é de **R$ 943.053,24 (novecentos e quarenta e três mil cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos)** no prazo de vigência do contrato (24 meses).

8. Descrição da Solução como um todo:

8.1. A descrição da solução como um todo abrange a realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva em instalações elétricas de média tensão (cubículos de medição e proteção, subestações áreas e abrigadas) e de baixa tensão (rede de distribuição aérea e iluminação pública) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), em todos os seus campi e unidades nos municípios de Assú, Caicó, Mossoró, Natal, Patu e Pau dos Ferros, conforme especificações técnicas e demais condições informadas a seguir:

QUADRO 4: GRUPO DE ITENS DO OBJETO DO CONTRATO.

GRUPO ÚNICO		
SUBGRUPO	**ESPECIFICAÇÃO DOS INSUMOS/MÃO DE OBRA/VEÍCULOS USADOS EM MANUTENÇÕES CORRETIVAS - NÃO SUJEITO À DISPUTA**	
SUBGRUPO 01 (REALIZADO POR DEMANDA)	Lista de insumos a serem utilizados nas atividades de manutenções preventivas ou corretivas.	Valor Total estimado (R$)
	Lista de materiais usuais **(rol exemplificativo)** utilizados nas manutenções preventivas ou corretivas. - **Item 3.1**	R$ 482.513,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DE INSUMOS (ANUAL) (R$) (VALOR ESTIMATIVO) - NÃO SUJEITO À DISPUTA		**R$ 482.513,00**
SUBGRUPO 02 (REALIZADOS POR DEMANDA)	Mão de obra para execução de manutenções corretivas nas subestações aéreas, cubículos de medição ou redes aéreas (convencional e multiplexada) de média e de baixa tensão e sistema de iluminação em todos os campi da UERN, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento. **(rol exemplificativo)**	Valor Total estimado (R$)
	Homem-hora de profissionais diversos (rol exemplificativo) - **ITEM 2.2**	R$ 189.490,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DE MÃO DE OBRA (ANUAL) (R$) (VALOR ESTIMATIVO) - NÃO SUJEITO À DISPUTA		**R$ 189.490,00**

SUBGRUPO 03 (REALIZADOS POR DEMANDA)	Veículos a serem utilizadas nas atividades de manutenção corretiva. (Locação de veículos por hora) **(rol exemplificativo)**			Valor Total estimado (R$)
	Locação de veículos específicos para atividades de manutenção elétrica - **Item 2.1** do orçamento sintético			R$ 120.474,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (ANUAL) (R$) - NÃO SUJEITO À DISPUTA				**R$ 120.474,00**
SUBGRUPO	**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SUJEITO À DISPUTA**			
SUBGRUPO 04 (VALOR ANUAL - UMA MANUTENÇÃO POR UNIDADE AO ANO)	Realização de manutenção preventiva nas subestações (abrigadas e aéreas), cubículos de medição e redes aéreas (convencional e multiplexada) de média e de baixa tensão, nos campi da UERN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. **Item 1.1 e 1.2** do orçamento sintético.			
	Manutenção preventiva de **subestação abrigada** (subestações transformadoras de potência, medição e proteção) em média tensão 13,8kV	R$ 7.967,50	6 unidades	R$ 47.805,00
	Manutenção preventiva de **subestação aérea** 13,8kV/380-220V (até 300 kVA)	R$ 2.335,71	44 unidades	R$ 102.771,24
VALOR TOTAL ESTIMADO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS (R$)				**RS 150.576,24**
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (24 MESES)				**R$ 943.053,24**

Nota 01: Os Subgrupos 01 e 03 foi utilizado como rol exemplificativo para elaboração da estimativa de preço desta contratação, podendo, a depender da demanda da manutenção necessária, conter itens não descritos nesta lista.

QUADRO 05: COMPOSIÇÃO DOS ITENS do Subgrupo 04 da TABELA 01 – ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR CAMPUS.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA	UNID	QUANT
Manutenção preventiva de uma subestação abrigada do tipo cubículo de Medição e Proteção, Tensão 13,8kV. (Campus Mossoró)	und	02
Manutenção preventiva de uma subestação abrigada do tipo transformadora, Tensão 13,8kV, potência 500kVA. (Campus Pau dos Ferros)	und	02
Manutenção preventiva de uma subestação abrigada do tipo transformadora, Tensão 13,8kV, potência 600kVA. (Campus Natal)	und	02
Quantidade		**06**
Manutenção preventiva de **subestação aérea** 13,8kV/380-220V (até 300 kVA) (Campus e Unidades administrativas e acadêmicas em Mossoró)	und	34
Manutenção preventiva de **subestação aérea** 13,8kV/380-220V (até 300 kVA) (Campus Assu)	und	02
Manutenção preventiva de **subestação aérea** 13,8kV/380-220V (até 300 kVA) (Campus Caicó)	und	02
Manutenção preventiva de **subestação aérea** 13,8kV/380-220V (até 300 kVA) (Campus Natal)	und	02
Manutenção preventiva de **subestação aérea** 13,8kV/380-220V (até 300 kVA) (Campus Patu)	und	02
Manutenção preventiva de **subestação aérea** 13,8kV/380-220V (até 300 kVA) (Campus Pau dos Ferros)	und	02
Quantidade		**44**

8.1.1. Na elaboração das propostas, devem ser levados em consideração os seguintes requisitos:

O **Subgrupo 01**, relativo aos insumos para manutenções corretivas diversas, apresenta um rol exemplificativo e estimativo de materiais. O fornecimento ocorrerá sob demanda, observando-se os valores da tabela **SINAPI** vigente à época da execução, acrescidos do **BDI** de fornecimento de 15,27%. Caso os itens não constem na tabela de referência principal, poderão ser consultadas outras fontes, como **CAERN, ORSE e SEINFRA**, priorizando-se indicadores locais e regionais. O valor estimado não será, portanto, objeto de disputa, uma vez que é um valor meramente estimativo e aplicável apenas sob demanda e obedece aos valores das planilhas de referência.

O **Subgrupo 02** será composto pelos valores de mão de obra a ser utilizada nas manutenções corretivas e preventivas nas redes aéreas de média e baixa tensão e apresenta um rol exemplificativo e estimativo de profissionais a serem utilizados nestas atividades. Esta utilização ocorrerá sob demanda, observando-se os valores da tabela **SINAPI** vigente à época da execução, acrescidos do **BDI** de 26,88%. Caso os itens não constem na tabela de referência principal, poderão ser consultadas outras fontes, como **CAERN, ORSE e SEINFRA**, priorizando-se indicadores locais e regionais. O valor estimado não será, portanto, objeto de disputa, uma vez que é um valor meramente estimativo e aplicável apenas sob demanda e obedece aos valores das planilhas de referência.

O **Subgrupo 03**, relativo à disponibilização de veículos para manutenções corretivas diversas, apresenta um rol exemplificativo e estimativo de veículo usual. Esta utilização ocorrerá sob demanda, observando-se os valores da tabela **SINAPI** vigente à época da execução, acrescidos do **BDI** de 26,88%. Caso os itens não constem na tabela de referência principal, poderão ser consultadas outras fontes, como **CAERN, ORSE e SEINFRA**, priorizando-se indicadores locais e regionais. O valor estimado não será, portanto, objeto de disputa, uma vez que é um valor meramente estimativo e aplicável apenas sob demanda e obedece aos valores das planilhas de referência.

O **Subgrupo 04** abrange a manutenção preventiva de todos os campi da UERN. Os serviços serão realizados mediante agendamento prévio, com valores definidos por tipo de subestação. Diferente dos subgrupos 01 a 03, estes itens não possuem preços determinados em tabelas de referência e sua estimativa foi determinada por meio de pesquisa de preço em contratações correlatas. Na proposta final de cada um desses itens, o licitante deve considerar todos os custos envolvidos na utilização de dispositivos, máquinas e equipamentos (conforme o item 8.4), além de mão de obra e deslocamento até a unidade favorecida. Dada a frequência anual certa e predeterminada para cada subestação, o item será submetido a disputa de preços.

8.1.2 A proposta apresentada será o somatório das seguintes parcelas referente aos Subgrupos 01 ao 04.

8.1.3 A proposta apresentada pelo licitante deverá, obrigatoriamente, constar de todos os itens previstos nos Subgrupos 01 a 04, conforme descrito no item 8.1.1.

8.1.4 Os valores dos itens de insumos e de locação de veículos, para efeitos de medição, seguirão os valores de referência da Tabela SINAPI/CEF, vigente no Estado do Rio Grande do Norte, no mês de referência da medição.

8.1.4.1 Para os itens de insumos e veículos não previstos nas planilhas de referência, será utilizado o menor valor obtido a partir de pesquisa mercadológica. A pesquisa deverá constar do número mínimo de 03 (três) fornecedores, preferencialmente locais, admitindo número inferior em casos excepcionais e devidamente justificados.

8.1.5 Será classificada como manutenção preventiva toda intervenção programada e/ou realizada em frequência pré-determinada com a finalidade de reduzir ou mitigar os riscos de ocorrência de desgastes ou falhas em sistemas e materiais, garantindo a confiabilidade do sistema. A manutenção corretiva será entendida como toda ação não programada que tem por finalidade o reparo e recolocação de um item ou sistema em plenas condições de funcionamento e operação a partir da revitalização ou substituição de itens constitutivos.

8.1.6. A distribuição das quantidades apresentadas é de caráter estimativo, para fins de composição de custos, de modo que poderão ser executadas quantidades a maior do que o previsto em determinado item, desde que não extrapole os limites globais do valor do contrato, com respeito ao princípio da eficiência e finalidade, resguardando-se o interesse público.

8.1.7. Os serviços serão prestados de modo parcelado, na medida da necessidade, sem frequência definida, formalizada a partir do encaminhamento da demanda pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

8.1.8. Os serviços deverão ser executados no horário das 07h às 18h, de segunda a sábado, a ser confirmado pelo responsável pela fiscalização do respectivo contrato, podendo ser solicitados em horários diferenciados (horários noturnos, domingos e feriados), em casos de emergência. As manutenções preventivas serão realizadas mediante prévio agendamento, com antecedência mínima de 48 horas, contadas a partir da formalização de documento de solicitação da demanda pela CONTRATANTE.

8.1.9. Os serviços a serem contratados enquadram-se na definição de “serviços comuns de engenharia”, nos termos na alínea a, inciso XXI, do art. 6°, da Lei 14.133, de 2021.

8.1.10. Os serviços a serem contratados são de natureza contínua, conforme Portaria nº 952/2026 – GP/Fuern, com duração inicial de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e não envolvem dedicação exclusiva de mão de obra.

8.1.11. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.1.12. A seleção do fornecedor se dará mediante licitação na modalidade a ser definida por setor competente.

8.1.13. As unidades da UERN a serem contempladas nesta contratação são as discriminadas a seguir, com respectiva descrição da localidade:

a) Edifício da Reitoria - Rua Dr. Almino Afonso, 478, Centro - Mossoró -RN;
b) Edifício Epílogo de Campos - Praça Miguel Faustino, s/n, Centro - Mossoró -RN;
c) Campus universitário central - Av. Professor Antônio Campos, s/n, Costa e Silva - Mossoró/RN;
d) Faculdade de Enfermagem - FAEN - Rua Dionísio Figueira, 383, Centro - Mossoró/RN;
e) Associação Cultural Esportiva Universitária - ACEU - Rua Dr. Mário Negócio, 58-120, Centro - Mossoró/RN;
f) Núcleo de Prática Jurídica - Av. Rio Branco, s/n, Centro - Mossoró/RN;
g) Faculdade de Ciências da Saúde - FACS - Rua Atirador Miguel Antônio da Silva, s/n, Aeroporto - Mossoró/RN;
h) Campus UERN Assu - Rua Sinhazinha Wanderley, 871, Centro - Assu/RN;
j) Campus UERN Patu - Av. Lauro Maia, s/n, Centro - Patu/RN;
h) Campus UERN Caicó - Av. Rio Branco, 725 - Caicó/RN;
i) Campus UERN Pau dos Ferros - BR 405, s/n, Arizona - Pau dos Ferros/RN;
j) Campus UERN Natal - Av. Dr. João Medeiros Filho, 3419, Potengi - Natal/RN;

8.2. A execução dos serviços obedecerá à seguinte dinâmica:

8.2.1. O modelo de execução adotado será o de prestação de serviços sob demanda para as manutenções corretivas e itens relacionados a estas. Para as manutenções preventivas, o modelo adotado será de execução programada, com prévio agendamento e cronograma de execução das intervenções em cada uma das unidades, de forma a garantir a execução dos elementos conforme previsto no item 8.1.

8.2.1.1. O início da vigência se dará com a assinatura do contrato, momento a partir do qual a Contratada estará

apta a receber as demandas.

8.2.1.2. A execução efetiva de cada serviço, no entanto, somente ocorrerá mediante a emissão formal de Ordem de Serviço (OS) pela fiscalização técnica, que será expedida por e-mail ou outro sistema eletrônico que seja disponibilizado, para os contatos oficiais que a Contratada disponibilizará;

8.2.1.3. A OS definirá o escopo específico, a quantidade, o local e o prazo para a realização do serviço demandado, garantindo que a Administração pague apenas pelo que for efetivamente solicitado e executado.

8.2.2. Após receber a comunicação, a CONTRATANTE tem até 24 horas para viabilizar o atendimento ao chamado;

8.2.3. Em casos emergenciais, devidamente justificado, o serviço deverá ser executado em até 2 horas.

8.2.3.1. As situações emergenciais devem ser atendidas, mesmo que remetidas por qualquer meio, devendo o chamado ser formalizado em momento posterior, para fins de registro, conforme o caso.

8.2.3.2. Em caso de inviabilidade técnica, logística ou de outra natureza para o atendimento da demanda emergencial no prazo estabelecido no item anterior, a contratada deverá apresentar a devida justificativa e a previsão de prazo máximo e mais curto possível para a realização dos serviços necessários à solução da situação de urgência, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento desses chamados.

8.2.4. A contratada deverá manter contato frequente com a fiscalização técnica da contratante, para fins de agendamento e acompanhamento do serviço;

8.2.5. Os serviços devem ser acompanhados por servidor do quadro efetivo da instituição e todas as guias de realização do serviço devem ser assinadas por fiscal técnico ou, na ausência deste, pelo servidor que acompanhou in loco a prestação do serviço, para fins de aceitação do serviço prestado.

8.2.6. Os formulários ou guias de prestação de serviço devem conter, no mínimo: quantidade de pessoas envolvidas e suas funções; materiais, máquinas e ferramentas empregadas; número do chamado de referência; data e hora do serviço; identificação e assinatura de responsável técnico da empresa pelo atendimento e serviço, entre outras informações que venham a ser exigidas pela fiscalização.

8.2.7. Concluído o serviço, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

8.2.8. A CONTRATADA arcará com todos os custos decorrentes da locomoção, transporte, etc, devendo prever estes custos no ato da apresentação da proposta de preços.

8.2.9. A contratada deverá disponibilizar pessoal qualificado, na forma da Norma Regulamentadora 10 do Ministério do Trabalho e todos os recursos necessários para a realização dos serviços, conforme solicitação da fiscalização contratual, nas datas, locais e horários previamente planejados, no caso de demandas programadas junto à fiscalização contratual.

8.2.9.1. A equipe deve possuir curso de técnicas de reanimação cardiorrespiratória (primeiros socorros), curso de prevenção e combate a incêndio, curso de eletricista de rede AT (Alta Tensão) e BT (Baixa Tensão) conforme NR-10 da portaria 3.214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho;

8.2.10. A contratada deverá disponibilizar o adequado transporte de seus trabalhadores e do material necessário aos serviços, disponibilizando-os nas datas, horários e locais designados pela fiscalização contratual no ato de solicitação dos serviços;

8.2.11. A contratada deverá possuir procedimentos de operação e adotar passos de segurança que devem ser obedecidos para as atividades em circuitos elétricos, como:

a) No local do serviço deve ser executada a delimitação e sinalização da área com fitas, cones ou outras barreiras;

b) Planejamento da tarefa incluindo a conversa ao pé do poste ou no pátio da subestação com uso da APR – Análise Preliminar de Risco;

c) Seleção e uso dos EPIs e EPCs, ferramental e materiais de serviço adequados;

d) Procedimentos para o bloqueio do religamento automático do circuito;

e) Seccionamento do circuito (descontinuidade elétrica parcial ou total); Constatação de ausência de tensão;

f) Instalação de aterramento temporário com equipotencialização dos condutores dos circuitos;

g) Proteção dos elementos energizados existentes na zona controlada – aérea em torno da parte condutora energizada (obstáculos, anteparos e isolamento das partes vivas);

h) Instalação da sinalização de impedimento de reenergização (bandeirola, cartão etc.);

i) Impedimento físico de reenergização com aplicação de travamentos mecânicos para manter o dispositivo de manobra fixo numa determinada posição, de forma a impedir uma ação não autorizada (cadeados, travas, retirada dos porta-fusíveis, etc.)

8.2.12. Ao final das manutenções preventivas ou corretivas, a CONTRATADA deverá emitir um relatório dos serviços executados, indicando também a relação de peças substituídas, assim como anotação de responsabilidade técnica – ART (cujo pagamento será efetuado pela CONTRATADA) dos serviços executados;

8.2.13. A CONTRATADA se responsabilizará pelos licenciamentos ambientais, urbanísticos e pela obtenção de autorizações referentes aos seus serviços emitidas pela empresa concessionária de energia elétrica.

8.2.14. A administração não se obriga a executar a totalidade dos serviços previstos ou a emitir Ordens de Serviço se não houver demanda real ou em caso de motivo superveniente que implique a redução de itens previstos neste ETP.

8.3. DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

8.3.1. De acordo com os termos do Art. 25, §5° da Lei nº 14.133/2021, caberá à Contratada adotar as providências

necessárias ao licenciamento ambiental dos serviços a serem prestados ou a comprovação de sua desnecessidade junto ao órgão competente.

8.4. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Os serviços de manutenção preventiva serão executados, conforme discriminado abaixo:

8.4.1 MALHA DE TERRA

a) Medir a resistência e continuidade elétrica da malha de aterramento, assim como aterramento das partes metálicas dos equipamentos tais como suportes, portas, grades, etc.

b) Verificar o estado de conservação dos componentes do sistema de aterramento e substituí-los nos casos necessários;

c) Verificar o estado de conservação dos conectores internos e substituí-los nos casos necessários;

d) reapertar conexões

8.4.2 RAMAL DE ENTRADA

a) Verificar o estado do(s) poste(s) e cruzetas e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

b) Verificar o estado dos isoladores do ramal aéreo e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

c) Verificar a isolação do ramal de entrada (conjunto) e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

d) Verificar a presença de umidade nos dutos e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

e) Verificar as armações de sustentação das muflas e a presença de umidade nestas e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

f) Verificar as condições dos eletrodutos e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

g) Verificar as chaves fusíveis e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

h) Verificar os elos fusíveis e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

i) Verificar estado dos pára-raios e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

j) Verificar estado do suporte das buchas externa-interna e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

k) Medir e anotar o valor da resistência de isolação das buchas e muflas.

8.4.3 BARRAMENTOS/ VERGALHÕES

a) Limpar e pintar nas cores padrão recomendadas pela concessionária local, caso necessário;

b) Reapertar todas as fixações e conexões, substituindo parafusos e porcas, se necessário;

c) Medir e anotar o valor da resistência de isolamento;

d) Limpar todos os isoladores.

8.4.4 CHAVES SECCIONADORAS E CHAVES SECCIONADORAS COM BASE FUSÍVEL

a) Examinar as articulações, pinos, molas e travas e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

b) Operar e alinhar o fechamento dos contatos;

c) Lubrificar as partes móveis;

d) Verificar as condições dos isoladores e suportes e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

e) Verificar os intertravamentos e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

f) Limpar cuidadosamente o conjunto;

g) Verificar o estado das facas e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

h) Medir e anotar o valor da resistência de isolação;

i) Reapertar ligações do cabo terra, conexões gerais e fixações da estrutura.

8.5.5 DISJUNTORES DE MÉDIA TENSÃO

a) Verificar e reapertar as fixações e conexões;

b) Examinar o mecanismo de operação, pinos, molas, braços e articulações e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

c) Lubrificar as partes móveis e deslizantes dos disjuntores;

d) Testar a operação manual e automática, alinhando o fechamento dos contatos;

e) Inspecionar as fiações, reapertando as conexões da fiação do comando;

f) Verificar o funcionamento do sistema de operação automática e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

g) Quando a óleo, verificar a presença de vazamentos;

h) Quando a óleo, verificar nível de óleo, completando, se necessário;

i) Verificar desgaste e pressão dos contatos e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

j) Limpar cuidadosamente os conjuntos;

k) Examinar todas as partes metálicas no que diz respeito a indícios de oxidação, corrosão e falhas metálicas;

l) Medir e anotar os valores de resistência de isolação;

m) Testes dos sistemas de proteção e intertravamentos;

n) Reapertar as ligações do cabo terra, conexões gerais e fixação da estrutura;

o) Verificar as condições dos isoladores e suportes e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

p) Verificar sinalização.

8.4.6 TERMOGRAFIA

a) Utilizar equipamento de termografia nos vergalhões, equipamentos de transformação, medição, proteção e quadros gerais de baixa tensão, instaladas nas subestações de energia elétrica, informando a existência de pontos quentes.

8.4.7 TRANSFORMADORES DE POTENCIAL E DE CORRENTE

a) Medir e anotar as respectivas relações de transformação;

b) Limpar cuidadosamente o conjunto;

c) Inspecionar todas as partes metálicas;

d) Verificar e reapertar as fixações e conexões;

8.4.8 TRANSFORMADORES DE POTÊNCIA

a) Medir e anotar as respectivas relações de transformação;

b) Medir e anotar as resistências ôhmicas de isolação entre AT/BT, AT/Terra e BT/Terra;

c) Medir as resistências ôhmicas dos enrolamentos;

d) Medir e anotar os valores de tensão entre fases dos secundários; Medir e anotar os valores das correntes por fase dos secundários;

e) Limpar cuidadosamente os conjuntos e reapertar parafusos, conexões e terminais;

f) Examinar tanques, tampas e radiadores e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

g) Verificar estado de conservação e pintura;

h) Inspecionar acessórios e suas fiações e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

i) Verificar ruídos e vibrações;

j) Examinar as buchas e isoladores sobre a existência ou não de rachaduras e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

k) Verificar se há sinais de oxidação;

l) Verificar o nível do óleo**e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

m) Verificar vazamentos**e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

n) realizar análise da presença de gases ou outros componentes no óleo**

**situação aplicável a utilização de transformadores a óleo.

8.4.9 CHAVES FUSÍVEIS

a) Examinar as articulações, molas e travas;

b)Operar e alinhar o fechamento dos contatos;

c) Verificar o estado dos elos fusíveis, trocando-o adequadamente quando necessário;

d) Verificar o estado do suporte da chave e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

e) Verificar o estado do porta-fusível e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

8.4.10 QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO GERAL (QGBT)

a) Substituir lâmpadas de sinalização queimadas;

b) Apertar fixações e conexões;

c) Verificar estado dos barramentos e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

d) Verificar estado e funcionamento dos disjuntores gerais de parciais e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

e) Verificar circuitos de controle, medição e sinalização e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

f) Verificar a existência de vibrações ou ruídos anormais e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

g) Verificar aterramento geral, reapertando as conexões e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

8.4.11 RELÉ E QUADRO DE COMANDO DO DISJUNTOR DE MÉDIA TENSÃO

a) Substituir lâmpadas de sinalização queimadas;

b) Apertar fixações e conexões;

c) Verificar o funcionamento/ comando a distância do disjuntor geral de média tensão, quando existir, e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

d) Verificar aterramento geral, reapertando as conexões.

8.4.12 REDE AÉREA DE MÉDIA TENSÃO

a) Verificar a existência de pontos quentes;

b) Reapertar fixações e conexões quando necessário, eliminando pontos quentes;

c) Substituir isoladores defeituosos, até o limite de 03 (três) por manutenção;

d) Realizar tracionamento de trechos quando necessário, até o limite de 02 (dois) trechos por manutenção;

e) Realizar estaio de poste, quando necessário, até o limite de 02 (dois) postes por manutenção;

f) Verificar funcionamento das chaves fusíveis;

g) Verificar os elos fusíveis, trocando quando necessário, até o limite de 06 (seis) por manutenção;

h) Verificar estado dos para-raios, trocando quando necessário, até o limite de 05 (cinco) postes por manutenção;

8.4.13 REDE AÉREA DE BAIXA TENSÃO

a) Verificar as condições de iluminação pública, substituindo seus acessórios e/ou acrescentando itens necessários a cada caso tais como: luminárias, lâmpadas, reatores ou relés, até o limite de 30 (trinta) por manutenção por item;

b) Reapertar fixações e conexões quando necessário, eliminando pontos quentes.

8.4.14 POSSÍVEIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

a) Substituição de cabos alimentadores de média tensão ou baixa tensão, aéreos ou enterrados;

b) Substituição de postes da rede aérea;

c) Substituição de equipamentos da subestação ou cubículo de medição;

d) Realizar manutenção preventiva anual nas subestações e cubículos de medição dos campi;

e) Realizar manutenção preventiva anual nas redes (convencional e multiplexada) de média de baixa tensão dos campi;

f) Realizar manutenção corretiva eventual nas subestações, cubículos de medição e redes de média e baixa tensão dos campi da UERN quando solicitados pela fiscalização;

g) Realizar operação eventual nas subestações, cubículos de medição e redes de média tensão dos campi da UERN quando solicitados pela fiscalização;

8.5. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias contados do fim da execução dos serviços, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.5.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme anexo a este ETP (ID 40366678). (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

8.5.1.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.5.2. Para fins de recebimento provisório, ao concluir a execução de um item contratual, a contratada deverá apresentar o relatório final dos serviços. Em seguida, o fiscal técnico apurará o resultado das avaliações e, se necessário, analisará o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços com base nos indicadores previstos. Essa avaliação, que poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos, será registrada em relatório e encaminhada ao gestor do contrato.

8.5.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.5.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.5.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.5.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial,

quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

8.5.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.5.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, conforme termo contido em anexo a este ETP (ID 40367395); e

8.5.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

8.5.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.5.9 O recebimento definitivo dos serviços não eximirá a CONTRATADA de posterior chamado para reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou substituir peças, componentes e acessórios que apresentem vícios redibitórios.

8.6. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.8.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de até 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

8.8.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

8.8.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

8.8.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

8.8.5. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

8.7. DO REAJUSTE

8.7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

8.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
8.7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
8.7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.8.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

8.8.1.1. A subcontratação fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

8.8.1.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

8.8.1.3. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório.

8.8.2. A partir da análise técnica, sugere-se que o instrumento convocatório possa considerar como parcelas de maior relevância os itens:

Item	Descrição
1	Execução de manutenção de subestação simplificada aérea de potência nominal mínima 150 kVA
2	Execução de manutenção de subestação abrigada de medição, proteção e transformação de potência nominal mínima 250 kVA

8.8.3. É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação.

8.8.4. É vedada a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

8.8.5. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

8.8.6. No caso de obras, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

8.8.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.8.8. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentual máximo de 25%, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras

8.8.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

8.8.10. No momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

8.8.11. A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

8.8.12. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

8.8.13. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

8.8.14. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

8.9 DA VISTORIA

8.9.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 14h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail **sobe@uern.br**, podendo a sua realização ser comprovada por:

8.9.1.1. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável;

8.9.1.2. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).

8.9.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

8.9.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.9.4. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Superintendência de Obras e Engenharia mediante contato pelo e-mail **sobe@uern.br**, ou presencialmente de segunda à sexta-feira, das 08h às 14h, devendo o agendamento ser efetuado previamente antes da data fixada para a sessão pública.

8.9.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução:

9.1. Embora o parcelamento da solução seja a regra, recomenda-se o não parcelamento do objeto da presente contratação por se tratar de um conjunto de serviços formado por etapas subsequentes e interdependentes entre si, de modo que o parcelamento poderia provocar prejuízos à Administração por eventual descontinuidade das atividades ou indisponibilidade de parcela relevante para execução dos serviços, além de dificultar a fiscalização e o acompanhamento da qualidade final da obra, bem como, a resolução de problemas oriundos de eventuais incorreções na execução de diferentes etapas.

10. Demonstrativo dos Resultados Esperados:

10.1. A execução dos serviços de manutenção em questão proporcionará melhores condições de segurança e utilização dos espaços administrativos, além da confiabilidade no fornecimento de energia elétrica, melhor adequação às normas técnicas e possibilidade de funcionamento adequado de todos os equipamentos necessários a execução das atividades administrativas da Universidade.

10.2. Viabilizará melhoria na infraestrutura de rede elétrica de distribuição de média e baixa tensão nas unidades da UERN, aperfeiçoando as condições de iluminação e segurança dos espaços físicos através da modernização, pequenas ampliações, manutenção e reparos das estruturas existentes.

10.3. Garantirá melhoria da eficiência energética e economia de recursos de energia elétrica.

11. Providências a serem adotadas pela Administração:

11.1. Caberá à Administração, mediante cronograma pactuado com a contratada, organizar os serviços de manutenção de modo a impactar minimamente as atividades desenvolvidas nas edificações a serem contempladas.

11.2. Caberá ainda à Administração a comunicação das intervenções realizadas à comunidade acadêmica, para evitar transtornos nos serviços da Universidade.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais:

12.1. São obrigações da CONTRATADA, entre outras previstas na legislação competente:

12.1.2. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

12.3. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

12.3.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

12.3.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

12.3.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

12.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

12.5. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

12.5.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

12.5.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

12.5.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

12.5.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

12.5.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em

conformidade com as normas técnicas específicas;

12.5.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.6. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

12.7. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

12.8. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

12.8.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

12.8.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

12.9. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

12.10. De acordo com os termos do Art. 25, §5° da Lei nº 14.133/2021, caberá à Contratada adotar as providências necessárias ao licenciamento ambiental dos serviços a serem prestados ou a comprovação de sua desnecessidade junto ao órgão competente.

13. Contratações correlatas ou interdependentes

13.1. Construção de Rede Elétrica de Média Tensão e Implantação de Subestações Abrigadas na UERN (04410007.000106/2025-93).
Os referidos quantitativos para os serviços de manutenção já consideraram as alterações promovidas pela nova contratação da obra de construção de rede elétrica de média tensão, uma vez que sua execução tem previsão de conclusão anterior à previsão de início do objeto das atividades descritas neste Estudo Técnico Preliminar.

14. Declaração da viabilidade ou não da contratação:

14.1. Considerando o descrito nos itens anteriores deste documento, conclui-se que a presente contratação é viável para o atendimento da demanda em questão.

14.2. Dado o exposto, a contratação pode ser considerada a mais adequada aos fins que se destina, uma vez que a manutenção da infraestrutura elétrica dos campi da UERN, proporcionada por um contrato específico de manutenção de Rede Elétrica de Média Tensão e de Subestações Abrigadas e Simplificadas possibilita a adequada disponibilidade e continuidade do fornecimento de energia elétrica, garantindo o pleno funcionamento dos serviços prestados pela Universidade.

15. Responsabilidade pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares desta unidade demandante e que o mesmo traz os conteúdos, conforme diretrizes estabelecidas pela Universidade.

Data e Assinatura eletrônica em campo específico

Documento assinado eletronicamente por **Maria Teresa Targino Macedo Silveira**, **Agente Técnico(a) Especializado(a) da Unidade**, em 07/10/2026, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Sanderson Aron Moura Gurgel Sinedino de Oliveira**, **Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 07/10/2026, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44627480** e o código CRC **76F00BF2**.

Valor	R$ 983.941,02 (novecentos e oitenta e três mil novecentos e quarenta e um reais e dois centavos)

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

O presente documento foi elaborado com base no modelo de Termo de Referência - Obras e Serviços, exceto TIC - Lei nº 14.133/2021 - Atualização: Maio/2026, bem como pela minuta padronizada da SEAD/RN no que cabe à legislação estadual, e segue assinado pela servidora Elaboradora, para ser aprovado pela Autoridade Competente.

Mossoró, data da assinatura eletrônica.

Vânia Meyreli Paloma Mendes dos Santos
Chefe do Setor de Planejamento da Diretoria de Licitações e Contratos
Portaria Nº 1277/2026-GP/FUERN - TNM - Matrícula 13.145-8

Documento assinado eletronicamente por **Vania Meyreli Paloma Mendes dos Santos**, **Chefe da Unidade**, em 19/10/2026, às 21:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44911629** e o código CRC **8461144A**.

Referência: Processo nº 04410007.000292/2026-41 SEI nº 44911629

UERN
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://portal.uern.br/

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 04410007.000292/2026-41

Unidade Gestora: FUERN

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026-FUERN, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN E

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN, Instituição de Ensino Superior incorporada à Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte por via da Lei Estadual n.º 5.546, de 08 de janeiro de 1987, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.258.295/0001-02, na Rua Doutor Almino Afonso, n° 478, Centro, 59.610.210, Mossoró-RN, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 04410007.000292/2026-41 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto 32.449/23 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 18/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em instalações elétricas de média tensão (cubículos de medição e proteção, subestações aéreas e abrigadas) e de baixa tensão (rede de distribuição aérea e iluminação pública) na UERN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Início da execução do objeto: da emissão da ordem de serviço.

3.1.2. A CONTRATANTE expedirá à CONTRATADA, por e-mail ou outro sistema eletrônico que seja disponibilizado, chamado constando os dados e quantidades necessários à execução dos serviços;

3.1.3. Após receber a comunicação, a CONTRATANTE tem até 24 horas para viabilizar o atendimento ao chamado;

3.1.4. Em casos emergenciais, devidamente justificados, o serviço deverá ser executado em até 2 horas.

3.1.5. As situações emergenciais devem ser atendidas, mesmo que remetidas por qualquer meio, devendo o chamado ser formalizado em momento posterior, para fins de registro, conforme o caso.

3.1.6. Em caso de inviabilidade técnica, logística ou de outra natureza para o atendimento da demanda emergencial no prazo estabelecido no item anterior, a contratada deverá apresentar a devida justificativa e a previsão de prazo máximo e mais curto possível para a realização dos serviços necessários à solução da situação de urgência, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento desses chamados.

3.1.7. A contratada deverá manter contato frequente com a fiscalização técnica da contratante, para fins de agendamento e acompanhamento do serviço;

3.1.8. Os serviços devem ser acompanhados por servidor do quadro efetivo da instituição e todas as guias de realização do serviço devem ser assinadas por fiscal técnico ou, na ausência deste, pelo servidor que acompanhou in loco a prestação do serviço, para fins de aceitação do serviço prestado.

3.1.9. Os formulários ou guias de prestação de serviço devem conter, no mínimo: quantidade de pessoas envolvidas e suas funções; materiais, máquinas e ferramentas empregadas; número do chamado de referência; data e hora do serviço; identificação e assinatura de responsável técnico da empresa pelo atendimento e serviço, entre outras informações que venham a ser exigidas pela fiscalização.

3.1.10. Concluído o serviço, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

3.1.11. A CONTRATADA arcará com todos os custos decorrentes da locomoção, transporte, etc, devendo prever estes custos no ato da apresentação da proposta de preços.

3.1.12. A contratada deverá disponibilizar pessoal qualificado, na forma da Norma Regulamentadora 10 do Ministério do Trabalho e todos os recursos necessários para a realização dos serviços, conforme solicitação da fiscalização contratual, nas datas, locais e horários previamente planejados, no caso de demandas programadas junto à fiscalização contratual.

3.1.13. A equipe deve possuir curso de técnicas de reanimação cardiorrespiratória (primeiros socorros), curso de prevenção e combate a incêndio, curso de eletricista de rede AT (Alta Tensão) e BT (Baixa Tensão) conforme NR-10 da portaria 3.214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho;

3.1.14. A contratada deverá disponibilizar o adequado transporte de seus trabalhadores e do material necessário aos serviços, disponibilizando-os nas datas, horários e locais designados pela fiscalização contratual no ato de solicitação dos serviços;

3.1.15. A contratada deverá possuir procedimentos de operação e adotar passos de segurança que devem ser obedecidos para as atividades em circuitos elétricos, como:

3.1.16. a) No local do serviço deve ser executada a delimitação e sinalização da área com fitas, cones ou outras barreiras;

3.1.17. b) Planejamento da tarefa incluindo a conversa ao pé do poste ou no pátio da subestação com uso da APR – Análise Preliminar de Risco;

3.1.18. c) Seleção e uso dos EPIs e EPCs, ferramental e materiais de serviço adequados;

3.1.19. d) Procedimentos para o bloqueio do religamento automático do circuito;

3.1.20. e) Seccionamento do circuito (descontinuidade elétrica parcial ou total); Constatação de ausência de tensão;

3.1.21. f) Instalação de aterramento temporário com equipotencialização dos condutores dos circuitos;

3.1.22. g) Proteção dos elementos energizados existentes na zona controlada – aérea em torno da parte condutora energizada (obstáculos, anteparos e isolamento das partes vivas);

3.1.23. h) Instalação da sinalização de impedimento de reenergização (bandeirola, cartão etc.);

3.1.24. i) Impedimento físico de reenergização com aplicação de travamentos mecânicos para manter o dispositivo de manobra fixo numa determinada posição, de forma a impedir uma ação não autorizada (cadeados, travas, retirada dos portafusíveis, etc.)

3.1.25. Ao final das manutenções preventivas ou corretivas, a CONTRATADA deverá emitir um relatório dos serviços executados, indicando também a relação de peças substituídas, assim como anotação de responsabilidade técnica – ART (cujo pagamento será efetuado pela CONTRATADA) dos serviços executados;

3.1.26. A CONTRATADA se responsabilizará pelos licenciamentos ambientais, urbanísticos e pela obtenção de autorizações referentes aos seus serviços emitidas pela empresa concessionária de energia elétrica.

3.1.27. A administração não se obriga a executar a totalidade dos serviços previstos ou a emitir Ordens de Serviço se não houver demanda real ou em caso de motivo superveniente que implique a redução de itens previstos neste documento.

Do Licenciamento Ambiental

3.1.28. De acordo com os termos do Art. 25, §5° da Lei nº 14.133/2021, caberá à Contratada adotar as providências necessárias ao licenciamento ambiental dos serviços a serem prestados ou a comprovação de sua desnecessidade junto ao órgão competente.

Local e horário da prestação dos serviços

3.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

3.2.1. a) Edifício da Reitoria - Rua Dr. Almino Afonso, 478, Centro - Mossoró -RN;

3.2.2. b) Edifício Epílogo de Campos - Praça Miguel Faustino, s/n, Centro - Mossoró -RN;

3.2.3. c) Campus universitário central - Av. Professor Antônio Campos, s/n, Costa e Silva - Mossoró/RN;

3.2.4. d) Faculdade de Enfermagem - FAEN - Rua Dionísio Figueira, 383, Centro - Mossoró/RN;

3.2.5. e) Associação Cultural Esportiva Universitária - ACEU - Rua Dr. Mário Negócio, 58-120, Centro - Mossoró/RN;

3.2.6. f) Núcleo de Prática Jurídica - Av. Rio Branco, s/n, Centro - Mossoró/RN;

3.2.7. g) Faculdade de Ciências da Saúde - FACS - Rua Atirador Miguel Antônio da Silva, s/n, Aeroporto - Mossoró/RN;

3.2.8. h) Campus UERN Assu - Rua Sinhazinha Wanderley, 871, Centro - Assu/RN;

3.2.9. j) Campus UERN Patu - Av. Lauro Maia, s/n, Centro - Patu/RN;

3.2.10. h) Campus UERN Caicó - Av. Rio Branco, 725 - Caicó/RN;

3.2.11. i) Campus UERN Pau dos Ferros - BR 405, s/n, Arizona - Pau dos Ferros/RN;

3.2.12. j) Campus UERN Natal - Av. Dr. João Medeiros Filho, 3419, Potengi - Natal/RN;

3.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

3.3.1. Das 07h às 18h, de segunda a sábado, a ser confirmado pelo responsável pela fiscalização do respectivo contrato, podendo ser solicitados em horários diferenciados (horários noturnos, domingos e feriados), em casos de emergência.

3.3.2. As manutenções preventivas serão realizadas mediante prévio agendamento, com antecedência mínima de 48 horas, contadas a partir da formalização de documento de solicitação da demanda pela CONTRATANTE.

Rotinas a serem cumpridas

3.3.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

3.3.4. Os serviços de manutenção preventiva serão executados, conforme discriminado abaixo:

3.3.4.1. MALHA DE TERRA

a) Medir a resistência e continuidade elétrica da malha de aterramento, assim como aterramento das partes metálicas dos equipamentos tais como suportes, portas, grades, etc.

b) Verificar o estado de conservação dos componentes do sistema de aterramento e substituí-los nos casos necessários;

c) Verificar o estado de conservação dos conectores internos e substituí-los nos casos necessários;

d) reapertar conexões

3.3.4.2. RAMAL DE ENTRADA

a) Verificar o estado do(s) poste(s) e cruzetas e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

b) Verificar o estado dos isoladores do ramal aéreo e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

c) Verificar a isolação do ramal de entrada (conjunto) e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

d) Verificar a presença de umidade nos dutos e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

e) Verificar as armações de sustentação das muflas e a presença de umidade nestas e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

f) Verificar as condições dos eletrodutos e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

g) Verificar as chaves fusíveis e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

h) Verificar os elos fusíveis e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

i) Verificar estado dos pára-raios e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

j) Verificar estado do suporte das buchas externa-interna e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

k) Medir e anotar o valor da resistência de isolação das buchas e muflas.

3.3.4.3. BARRAMENTOS/ VERGALHÕES

a) Limpar e pintar nas cores padrão recomendadas pela concessionária local, caso necessário;

b) Reapertar todas as fixações e conexões, substituindo parafusos e porcas, se necessário;

c) Medir e anotar o valor da resistência de isolamento;

d) Limpar todos os isoladores.

3.3.4.4. CHAVES SECCIONADORAS E CHAVES SECCIONADORAS COM BASE FUSÍVEL

a) Examinar as articulações, pinos, molas e travas e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

b) Operar e alinhar o fechamento dos contatos;

c) Lubrificar as partes móveis;

d) Verificar as condições dos isoladores e suportes e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

e) Verificar os intertravamentos e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

f) Limpar cuidadosamente o conjunto;

g) Verificar o estado das facas e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

h) Medir e anotar o valor da resistência de isolação;

i) Reapertar ligações do cabo terra, conexões gerais e fixações da estrutura.

3.3.5. DISJUNTORES DE MÉDIA TENSÃO

a) Verificar e reapertar as fixações e conexões;

b) Examinar o mecanismo de operação, pinos, molas, braços e articulações e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

c) Lubrificar as partes móveis e deslizantes dos disjuntores;

d) Testar a operação manual e automática, alinhando o fechamento dos contatos;

e) Inspecionar as fiações, reapertando as conexões da fiação do comando;

f) Verificar o funcionamento do sistema de operação automática e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

g) Quando a óleo, verificar a presença de vazamentos;

h) Quando a óleo, verificar nível de óleo, completando, se necessário;

i) Verificar desgaste e pressão dos contatos e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

j) Limpar cuidadosamente os conjuntos;

k) Examinar todas as partes metálicas no que diz respeito a indícios de oxidação, corrosão e falhas metálicas;

l) Medir e anotar os valores de resistência de isolação;

m) Testes dos sistemas de proteção e intertravamentos;

n) Reapertar as ligações do cabo terra, conexões gerais e fixação da estrutura;

o) Verificar as condições dos isoladores e suportes e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

p) Verificar sinalização.

3.3.5.1. TERMOGRAFIA

a) Utilizar equipamento de termografia nos vergalhões, equipamentos de transformação, medição, proteção e quadros gerais de baixa tensão, instaladas nas subestações de energia elétrica, informando a existência de pontos quentes.

3.3.5.2. TRANSFORMADORES DE POTENCIAL E DE CORRENTE

a) Medir e anotar as respectivas relações de transformação;

b) Limpar cuidadosamente o conjunto;

c) Inspecionar todas as partes metálicas;

d) Verificar e reapertar as fixações e conexões;

3.3.5.3. TRANSFORMADORES DE POTÊNCIA

a) Medir e anotar as respectivas relações de transformação;

b) Medir e anotar as resistências ôhmicas de isolação entre AT/BT, AT/Terra e BT/Terra;

c) Medir as resistências ôhmicas dos enrolamentos;

d) Medir e anotar os valores de tensão entre fases dos secundários; Medir e anotar os valores das correntes por fase dos secundários;

e) Limpar cuidadosamente os conjuntos e reapertar parafusos, conexões e terminais;

f) Examinar tanques, tampas e radiadores e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

g) Verificar estado de conservação e pintura;

h) Inspecionar acessórios e suas fiações e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

i) Verificar ruídos e vibrações;

j) Examinar as buchas e isoladores sobre a existência ou não de rachaduras e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

k) Verificar se há sinais de oxidação;

l) Verificar o nível do óleo**e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

m) Verificar vazamentos**e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

n) realizar análise da presença de gases ou outros componentes no óleo**

**situação aplicável a utilização de transformadores a óleo.

3.3.5.4. CHAVES FUSÍVEIS

a) Examinar as articulações, molas e travas;

b)Operar e alinhar o fechamento dos contatos;

c) Verificar o estado dos elos fusíveis, trocando-o adequadamente quando necessário;

d) Verificar o estado do suporte da chave e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

e) Verificar o estado do porta-fusível e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

3.3.5.5. QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO GERAL (QGBT)

a) Substituir lâmpadas de sinalização queimadas;

b) Apertar fixações e conexões;

c) Verificar estado dos barramentos e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

d) Verificar estado e funcionamento dos disjuntores gerais de parciais e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

e) Verificar circuitos de controle, medição e sinalização e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

f) Verificar a existência de vibrações ou ruídos anormais e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

g) Verificar aterramento geral, reapertando as conexões e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

3.3.5.6. RELÉ E QUADRO DE COMANDO DO DISJUNTOR DE MÉDIA TENSÃO

a) Substituir lâmpadas de sinalização queimadas;

b) Apertar fixações e conexões;

c) Verificar o funcionamento/ comando a distância do disjuntor geral de média tensão, quando existir, e realizar todas as eventuais adequações necessárias;

d) Verificar aterramento geral, reapertando as conexões.

3.3.6. REDE AÉREA DE MÉDIA TENSÃO

a) Verificar a existência de pontos quentes;

b) Reapertar fixações e conexões quando necessário, eliminando pontos quentes;

c) Substituir isoladores defeituosos, até o limite de 03 (três) por manutenção;

d) Realizar tracionamento de trechos quando necessário, até o limite de 02 (dois) trechos por manutenção;

e) Realizar estaio de poste, quando necessário, até o limite de 02 (dois) postes por manutenção;

f) Verificar funcionamento das chaves fusíveis;

g) Verificar os elos fusíveis, trocando quando necessário, até o limite de 06 (seis) por manutenção;

h) Verificar estado dos para-raios, trocando quando necessário, até o limite de 05 (cinco) postes por manutenção;

3.3.6.1. REDE AÉREA DE BAIXA TENSÃO

a) Verificar as condições de iluminação pública, substituindo seus acessórios e/ou acrescentando itens necessários a cada caso tais como: luminárias, lâmpadas, reatores ou relés, até o limite de 30 (trinta) por manutenção por item;

b) Reapertar fixações e conexões quando necessário, eliminando pontos quentes.

3.3.6.2. POSSÍVEIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

a) Substituição de cabos alimentadores de média tensão ou baixa tensão, aéreos ou enterrados;

b) Substituição de postes da rede aérea;

c) Substituição de equipamentos da subestação ou cubículo de medição;

d) Realizar manutenção preventiva anual nas subestações e cubículos de medição dos campi;

e) Realizar manutenção preventiva anual nas redes (convencional e multiplexada) de média de baixa tensão dos campi;

f) Realizar manutenção corretiva eventual nas subestações, cubículos de medição e redes de média e baixa tensão dos campi da UERN quando solicitados pela fiscalização;

g) Realizar operação eventual nas subestações, cubículos de medição e redes de média tensão dos campi da UERN quando solicitados pela fiscalização;

Materiais a serem disponibilizados

3.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

3.5. Na elaboração das propostas, devem ser levados em consideração os seguintes requisitos:

3.5.1. O **Subgrupo 01**, relativo aos insumos para manutenções corretivas diversas, apresenta um rol exemplificativo e estimativo de materiais. O fornecimento ocorrerá sob demanda, observando-se os valores da tabela **SINAPI** vigente à época da execução, acrescidos do **BDI** de fornecimento de 15,27%. Caso os itens não constem na tabela de referência principal, poderão ser consultadas outras fontes, como **CAERN, ORSE e SEINFRA**, priorizando-se indicadores locais e regionais. O valor estimado não será, portanto, objeto de disputa, uma vez que é um valor meramente estimativo e aplicável apenas sob demanda e obedece aos valores das planilhas de referência.

3.5.2. O **Subgrupo 02** será composto pelos valores de mão de obra a ser utilizada nas manutenções corretivas e preventivas nas redes aéreas de média e baixa tensão e apresenta um rol exemplificativo e estimativo de profissionais a serem utilizados nestas atividades. Esta utilização ocorrerá sob demanda, observando-se os valores da tabela **SINAPI** vigente à época da execução, acrescidos do **BDI** de 26,88%. Caso os itens não constem na tabela de referência principal, poderão ser consultadas outras fontes, como **CAERN, ORSE e SEINFRA**, priorizando-se indicadores locais e regionais. O valor estimado não será, portanto, objeto de disputa, uma vez que é um valor meramente estimativo e aplicável apenas sob demanda e obedece aos valores das planilhas de referência.

3.5.3. O **Subgrupo 03**, relativo à disponibilização de veículos para manutenções corretivas diversas, apresenta um rol exemplificativo e estimativo de veículo usual. Esta utilização ocorrerá sob demanda, observando-se os valores da tabela **SINAPI** vigente à época da execução, acrescidos do **BDI** de 26,88%. Caso os itens não constem na tabela de referência principal, poderão ser consultadas outras fontes, como **CAERN, ORSE e SEINFRA**, priorizando-se indicadores locais e regionais. O valor estimado não será, portanto, objeto de disputa, uma vez que é um valor meramente estimativo e aplicável apenas sob demanda e obedece aos valores das planilhas de referência.

3.5.4. O **Subgrupo 04** abrange a manutenção preventiva de todos os campi da UERN. Os serviços serão realizados mediante agendamento prévio, com valores definidos por tipo de subestação. Diferente dos subgrupos 01 a 03, estes itens não possuem preços determinados em tabelas de referência e sua estimativa foi determinada por meio de pesquisa de preço em contratações correlatas. Na proposta final de cada um desses itens, o licitante deve considerar todos os custos envolvidos na utilização de dispositivos, máquinas e equipamentos (conforme o item 8.4), além de mão de obra e deslocamento até a unidade favorecida. Dada a frequência anual certa e predeterminada para cada subestação, o item será submetido a disputa de preços.

3.5.5. A proposta apresentada será o somatório das seguintes parcelas referente aos Subgrupos 01 ao 04.

3.6. A proposta apresentada pelo licitante deverá, obrigatoriamente, constar de todos os itens previstos nos Subgrupos 01 a 04, conforme descrito no item 5.5.

3.7. Os valores dos itens de insumos e de locação de veículos, para efeitos de medição, seguirão os valores de referência da Tabela SINAPI/CEF, vigente no Estado do Rio Grande do Norte, no mês de referência da medição.

3.8. Para os itens de insumos e veículos não previstos nas planilhas de referência, será utilizado o menor valor obtido a partir de pesquisa mercadológica. A pesquisa deverá constar do número mínimo de 03 (três) fornecedores, preferencialmente locais, admitindo número inferior em casos excepcionais e devidamente justificados.

3.9. Será classificada como manutenção preventiva toda intervenção programada e/ou realizada em frequência pré-determinada com a finalidade de reduzir ou mitigar os riscos de ocorrência de desgastes ou falhas em sistemas e materiais, garantindo a confiabilidade do sistema. A manutenção corretiva será entendida como toda ação não programada que tem por finalidade o reparo e recolocação de um item ou sistema em plenas condições de funcionamento e operação a partir da revitalização ou substituição de itens constitutivos.

3.10. A distribuição das quantidades apresentadas é de caráter estimativo, para fins de composição de custos, de modo que poderão ser executadas quantidades a maior do que o previsto em determinado item, desde que não extrapole os limites globais do valor do contrato, com respeito ao princípio da eficiência e finalidade, resguardando-se o interesse público.

3.11. Os serviços serão prestados de modo parcelado, na medida da necessidade, sem frequência definida, formalizada a partir do encaminhamento da demanda pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

Especificação da garantia do serviço

3.12. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

3.13. A futura contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia

e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

4.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

4.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

4.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

4.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.17. Além do disposto nesta Sessão, o(s) fiscal (is) de contrato deverão observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

Gestor do Contrato

4.18. Cabe ao gestor do contrato:

4.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial

quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

4.18.8. receber e dar encaminhamento imediato:

4.18.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

4.18.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

5.2. A subcontratação fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

5.3. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

5.4. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório.

5.5. A partir da análise técnica, sugere-se que o instrumento convocatório possa considerar como parcelas de maior relevância os itens:

Item	Descrição
1	Execução de manutenção de subestação simplificada aérea de potência nominal mínima 150 kVA
2	Execução de manutenção de subestação abrigada de medição, proteção e transformação de potência nominal mínima 250 kVA

5.6. É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação.

5.7. É vedada a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

5.8. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.9. No caso de obras, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

5.10. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.11. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentual máximo de 25%, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras;

5.12. As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

5.13. No momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

5.14. A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

5.15. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

5.16. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5.17. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo 39002529.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados id 40366678, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1. Por tratar-se de serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na

execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, conforme termo contido em anexo ao Estudo Técnico Preliminar (ID 40367395);

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *[definir o índice]* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.36. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.36.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.36.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.36.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.36.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.37. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

Reajuste

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

8.3. JUSTIFICATIVA DO ÍNDICE: A utilização do uso do INCC se justifica em razão de que tal índice retrata de melhor maneira a evolução dos custos no setor da construção civil, tendo abrangência setorial com os custos relativos a materiais, equipamento, serviços e mão-de-obra, conforme definição da própria (FGV - IBRE - https://portalibre.fgv.br/incc);

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

9.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

9.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

9.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

9.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

9.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

10.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

10.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

10.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

10.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

10.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

10.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos

documentos relativos à execução do contrato;

10.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) local(is) indicados no Termo de Referência;

10.36. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Garantia da Contratação

12.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% do valor contratual.

12.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

12.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

12.4. Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

12.4.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

12.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

12.5.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.5.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

12.5.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.5.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

12.5.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

12.6. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica indicada pela Contratante, com correção monetária.

12.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

12.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.9. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

12.9.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

12.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

12.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

12.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

12.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

12.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

12.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

12.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

12.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o

objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

13.2.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

13.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

13.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

14.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Das indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da FUERN deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora	182021 – Fundação Universidade do Estado do RN – FUERN
Subação(ões)	229501 - Manutenção e funcionamento da FUERN
Fonte(s)	**0.5.00 - Recursos não vinculados de Impostos** 0.5.01 - Outros Recursos não Vinculados
Natureza(s)	3.3.90.30.26 - Material de consumo (Material Elétrico e Eletrônico) 3.3.90.39.16 - Serviços de terceiros pessoa jurídica (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis) 3.3.90.39.27 - Serviços de terceiros pessoa jurídica (Locação de Veículos)
Pré-empenho	2026PE000680 2026PE000681 2026PE000682

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Mossoró, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

Documento assinado eletronicamente por **Elza Thays Farias de Lucena**, **Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 28/10/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Yasminn Dantas de Macedo Azevedo**, **Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 28/10/2026, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45092424** e o código CRC **DD2B929B**.

Referência: Processo nº 04410007.000292/2026-41 SEI nº 45092424

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINUTA

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
Licitações e Contratos da UERN
Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Mossoró-RN

Referência: **Pregão Eletrônico SRP nº 18/2026 - FUERN.**

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do pregão acima citado.

Razão Social:		CNPJ:	
Representante Legal:		CPF:	
Endereço completo:			
Inscrição Estadual Nº:		Telefone	
Inscrição Municipal Nº:		E-mail:	
Banco:		Agência:	
Conta-Corrente:			

1. PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					Total dos itens:	
					Alíquota do ICMS ou ISS*:	
					Valor do ICMS ou ISS*:	
					Valor líquido dos itens:	

Aplicar apenas quando for o caso.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

2.1. A presente proposta é válida por **60 (sessenta)** dias contados da data de sua apresentação.

2.2. Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a representa, declara e garante que:

a) examinou cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceita todas as condições nele estipulados e que, ao assinar a presente declaração, renuncia ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;

b) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação.

Local, _____de _____de_____

nome e assinatura do representante legal
número da carteira de identidade e/ou CPF

Obs.: Encaminhamento obrigatório, antes e imediatamente após a fase de lances, no caso de proposta melhor classificada.

Documento assinado eletronicamente por **Raíssa Carla Fernandes Lobato Marques**, **Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 30/06/2026, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42367395** e o código CRC **1B1964AC**.

Referência: Processo nº 04410007.000292/2026-41 SEI nº 42367395